



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROTOCOLO  
Nº 077/2015  
EM, 27/07/2015  
*M. L.*

Lei nº 024/2015  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
EXERCÍCIO 2016



ADMINISTRAÇÃO: PAULO SÉRGIO TITAN

**LEI MUNICIPAL N. ° 024 DE 08 DE JULHO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

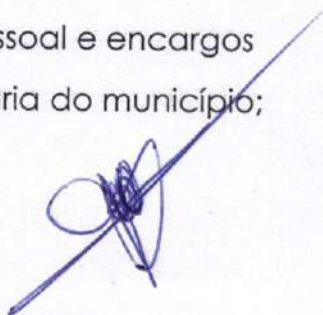
Eu, Paulo Sergio Rodrigues Titan, Prefeito Municipal de Castanhal: faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 2º da Constituição Federal, Artigo 140 § 2º da Lei Orgânica do Município de Castanhal, e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de CASTANHAL para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - a Prioridades e Metas da Administração Pública;
- II - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- III- as Diretrizes para elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas exceções
- IV - as despesa do município com pessoal e encargos
- V - as alterações na legislação tributária do município;
- VI - as disposições Finais;



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**Art.2º** - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, 04 de maio de 2000, integram essa lei os seguintes anexos:

I - de prioridades e metas

II - de Riscos Fiscais

III - de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2014, 2015 e 2016;

c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2014;

d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

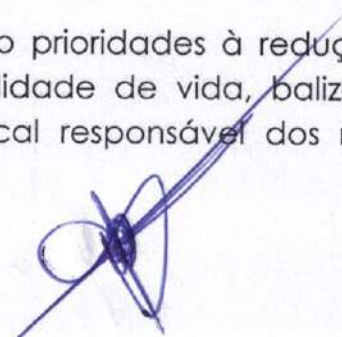
f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Castanhal - IPMC.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 3º** - O Poder Público municipal terá como prioridades à redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

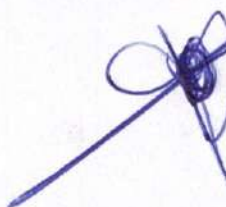
§ 1º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, do que trata o caput deste artigo, são as definidas na Lei Municipal n.º 042/2013 de 18 de dezembro de 2013, que dispões sobre o Plano Plurianual (PPA) 2014/2017.

§ 2º A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das metas e prioridades da Administração pública municipal estabelecida no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;
- III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
- IV. Formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, Segurança Pública e ações de geração de emprego e renda;
- V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais,
- VI. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos,
- VII. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei,
- VIII. Promover a melhoria da eficiência e aumentar transparência nos atos de gestão do município,
- IX. Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;
- X. Promover concurso público para investidura nos quadros de servidores públicos municipais,

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- XI. Proteção Social de Crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade,
- XII. Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação,
- XIII. Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização da cultura alimentar paraense,
- XIV. Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade,
- XV. Redução do déficit habitacional e promover a regularização das propriedades urbanas e rurais do município,
- XVI. Melhorar o acesso da população ao saneamento básico (água potável, esgotamento sanitário e destinação do lixo)
- XVII. Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população paraense;
- XVIII. Ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social,
- XIX. Combater às desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social,
- XX. Combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos,
- XXI. Proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais,



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- XXII. Implantar programas e ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, implementar atividades que concorram para permanência nas escolas,
- XXIII. Fortalecer o Sistema de Controle Interno,
- XXIV. Fortalecer a população e a produção familiar rural,
- XXV. Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município,
- XXVI. Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, religiosas e sociais no município,

**§2º** Na destinação de recursos financeiros relativos a programas e ações sociais, será conferida prioridade às áreas de saúde e educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art.4º** As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas, por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF n.º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 03/2008 e da Lei Municipal 042/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017.

**§1º** para efeito desta Lei, entende-se por:

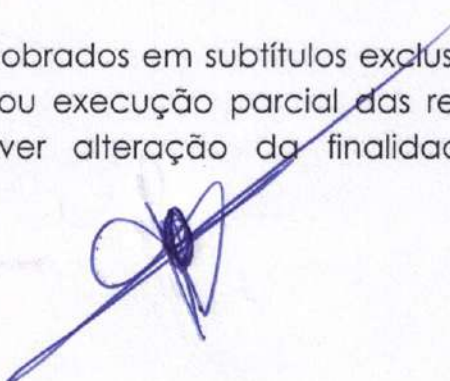


## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- I. Função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
- II. Subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;
- III. Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, sendo mensurado pelo por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017;
- IV. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de realizações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;
- V. Atividade: instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar os objetivos de um projeto e/ou programa, necessários à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**§ 2º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a denominação de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

**§ 3º** Os programas poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física ou execução parcial das respectivas ações e metas, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação dos mesmos.



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

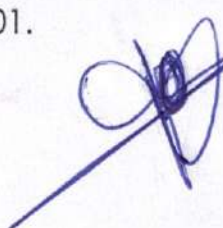
**Art.5º** A Lei Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

**§ 1º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador do uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- I. Grupo 1 - Pessoal e encargos sociais;
- II. Grupo 2 - Juros e encargos da dívida;
- III. Grupo 3 - Outras despesas correntes;
- IV. Grupo 4 - Investimentos;
- V. Grupo 5 - Inversões financeiras;
- VI. Grupo 6 - Amortização da dívida;

**§ 2º** O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos orçamentários componentes de contrapartida a convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes do *caput* deste artigo.

**§ 3º** - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos moldes do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001.





Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**Art. 6º** A modalidade de aplicação, de que trata o artigo anterior, visa indicar se os recursos serão aplicados mediante transferências financeiras, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive decorrente de descentralização orçamentária, ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo, de acordo com a especificação estabelecida pelo órgão de planejamento municipal e pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências à União – 20
- II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30
- III - Transferências a Municípios – 40
- IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50
- V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60
- VI - Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70
- VII – Transferências a Consórcios Públicos - 71
- VIII – Execução orçamentárias delegadas a Consórcios Públicos – 72
- IX - Transferências ao Exterior – 80
- X - Aplicações Diretas – 90
- XI – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais - 91.
- XII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais de consórcio na quais o ente participe - 92.

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

XIII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais em consórcio nos quais o ente não participe - 93.

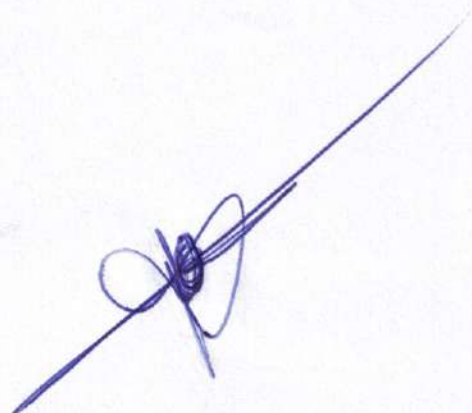
XIV - A Definir, no caso da Reserva de Contingência – 99.

**Art. 7º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal bem como, outras formas de entidades criadas para gerenciar as atividades governamentais, admitidas pela Constituição Federal.

**Parágrafo único:** A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

**Art. 8º** São fontes de recursos do Orçamento Fiscal:

- I. Receitas Tributárias;
- II. Receitas de Contribuições;
- III. Receita Patrimonial;
- IV. Receita Agropecuária;
- V. Receita Industrial;
- VI. Receitas de Serviços;
- VII. Transferências Correntes;
- VIII. Outras Receitas Correntes;



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- IX. Operações de Crédito;
- X. Alienação de Bens;
- XI. Amortização de Empréstimos;
- XII. Transferências de Capital;
- XIII. Outras receitas de Capital;

**Art. 9º** São fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

- I. Contribuições sociais dos servidores públicos e as obrigações patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei
- II. Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
- III. Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. Transferências do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de dezembro de 2000, nos artigos nº 34 e o inciso III do artigo 35 e inciso IV do artigo 167 e ainda de conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;
- V. Outras fontes vinculadas à seguridade social;

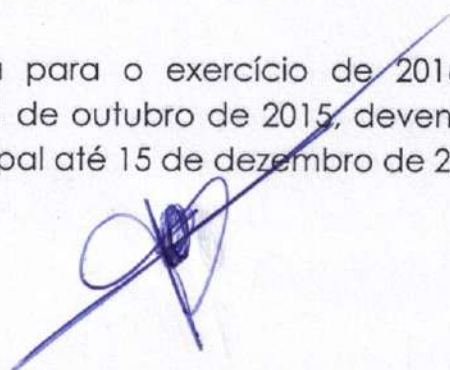
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**Art. 10** Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, e as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
- II. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV. Ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;
- V. Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VI. Ao atendimento das operações relativas à dívida do município, se couber;
- VII. De despesas de natureza complementar a servidores públicos municipais, como auxílio alimentação, auxílio doença, assistência médica e odontológica;

**Parágrafo Único** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata o inciso VII deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados em cada tipo de benefício.

**Art. 11** O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de outubro de 2015, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até 15 de dezembro de 2015.



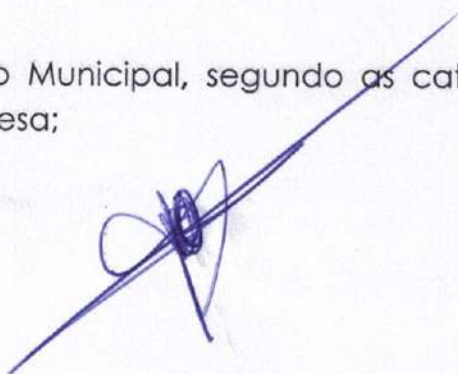
## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**§ 1º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal observará, além das disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, constituindo-se de:

- I. Mensagem;
- II. O texto da Lei;
- III. Quadro orçamentário consolidado;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
- V. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 § 5º inciso II da Constituição Federal;

**§ 2º** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementares referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- III. Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;
- V. Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso;
- VIII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a Função, Subfunção, Programa, Ação ou Projeto, Atividades e elemento de despesa;
- IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamento fiscal e da seguridade social;
- X. Resumo das fontes de financiamentos por categoria econômica e grupos de despesa.

§ 3º Para efeito de Controle de Custos dos Programas, a serem financiados com recursos do orçamento, deverão ser elaborados Projetos Executivos

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.

**§ 4º** Os cronogramas de que trata o parágrafo anterior constituem os instrumentos de avaliação e controle da execução física e financeira, dos programas previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA.

**Art. 12** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I. Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal, com indicação das perspectivas para 2015 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
- III. Demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- IV. Demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

**§ 1º** O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

- II. A Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal com evolução da receita nos três últimos anos: arrecadada 2013, arrecadada 2014 e a estimada para 2015;
- III. o demonstrativo da receita nos termos da art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
  - a) Impostos;
  - b) Contribuições sociais;
  - c) Taxas; e
  - d) Concessões e permissões.
- IV. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;

**§ 2º** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

**§ 3º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elementos de despesa;

**Art. 13** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de Setembro de 2015, suas respectivas propostas orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 14** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS EXCEÇÕES

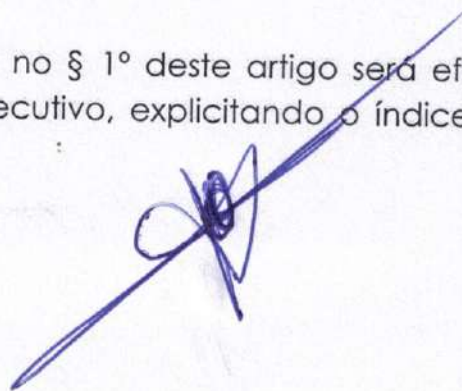
**Art. 15** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual (PPA);

**Art. 15A** No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2015.

**§ 1º** Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2016 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 2015.

**§ 2º** A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**Art. 16** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar mensalmente, durante a execução orçamentária, os valores das dotações orçamentárias, mediante a utilização de índice relativo a preços, a ser definido por Decreto Executivo.

**§1º** O Poder Executivo poderá e Legislativo poderão valer-se da utilização de créditos adicionais, nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.320/64, destinados a reforçar verbas já previstas no orçamento anual, porém insuficientes para satisfazer as reais necessidades de consumo, obra ou serviços públicos, para atender as despesas não contempladas no orçamento anual e para atender as despesas imprevisíveis ou urgentes, até o valor correspondente à soma dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitado sempre o teto previsto no anexo de fontes de financiamento do Plano Plurianual - PPA: 2014/2017.

**§2º** O Poder Executivo poderá formalizar, por meio de Portaria, as seguintes alterações na Lei Orçamentária para 2016.

- I. Na modalidade de aplicação
- II. Na modalidade de aplicação e no elemento de despesa, quando atrelado um ao outro.

**§3º** A solicitação de remanejamento de dotações orçamentárias entre projetos e atividades, será permitida, devendo, entretanto, indicar obrigatoriamente:

- I. Quando o remanejamento proposto se referir a um único programa.
  - a) A redução e o acréscimo dos respectivos produtos dos projetos e/ou atividade, tendo em vista o alcance dos objetivos previstos;  
e

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- b) A pertinência com os objetivos do projeto ou atividade suplementados;
- II. Quando envolver projetos e atividades de mais de um programa, além do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, deve ainda explicitar o impacto da solicitação sobre os objetivos de cada um dos programas.

**§ 4º** O Poder executivo poderá, no decorrer do exercício de 2015, fazer alterações na estrutura administrativa e organizacional do município, podendo criar e/ou extinguir secretarias, autarquias, Fundo Especial e demais órgãos, bem como alterar a sua estrutura interna, promovendo a desconcentração e/ou descentralização, através de Lei específica.

**Art. 17** O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo e Legislativo, nos termos da Constituição federal e da Lei 4.320/64 a:

- I. - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, programas e atividades especiais, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2016, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

**Art. 18** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

**Parágrafo único** A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuado através de ato do Poder Executivo.

**Art. 19** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 20** Na programação da despesa não poderá ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

**Art. 21** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único:** Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2015, ultrapassar vinte por cento (20%) do seu custo total.

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**Art. 22** Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto:

I – transpor, remanejar, transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal até o limite de 30%(Trinta por cento) do valor do orçamento atualizado.

**Parágrafo único** Na transposição, remanejamento ou transferência que trata o item II do artigo 17 poderá haver ajuste na Categoria de programação, inclusive com a inclusão de elementos de despesas.

**Art. 23** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo único:** Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

**Art. 24** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou segurança alimentar, e

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em cooperação com o Ministério Social e Combate a Fome – MDS;

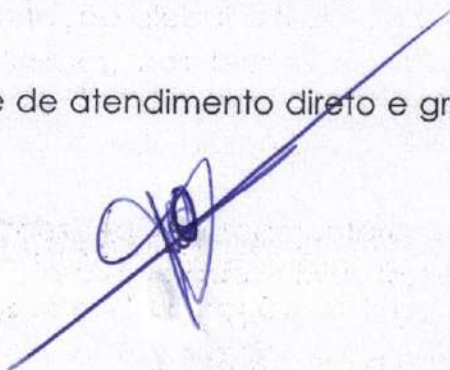
- II. Voltadas para ações de saúde, de segurança alimentar e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n 8.742, de sete de dezembro de 1993; ou.

**§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria;

**§ 2º** É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais ou auxílio, destinados culto religiosos, nos termos do artigo 19 da Constituição Federal.

**Art. 25** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressaltadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II. Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

III consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal e que participem da execução de programas nacionais de saúde e segurança alimentar.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, de:

- I. Autorização por lei específica, conforme determina o artigo 26 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- III. Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- IV. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 26** Para fins do disposto nos artigos 24 e 25, entende-se por:

- I. **Contribuições:** dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsadas pelo beneficiado, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observadas, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- II. **Subvenções sociais:** dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde e à segurança alimentar;
- III. **Auxílios:** dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

**Art. 27** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas ou material de distribuição gratuita.

**Parágrafo único** Para fins do disposto neste artigo entende-se por:

I – auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II – material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como material didático, inclusive livros, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

**Art. 28** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

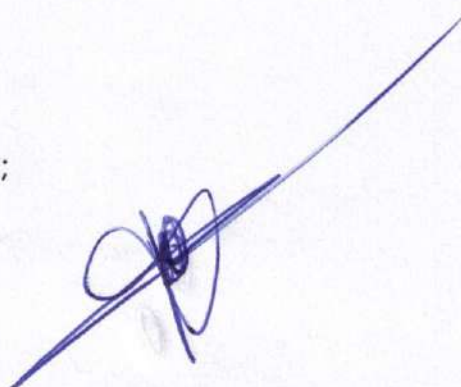
**§ 2º** Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigente do órgão ao Prefeito Municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

**§ 3º** Até Sessenta dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos respectivos decretos e respectivas exposições de motivos.

**§ 4º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

**Art. 29** As receitas próprias da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridades:

- a) Pessoal;
- b) Encargos sociais;
- c) Juros;
- d) Encargos e amortização da dívida;
- e) Contrapartida de financiamento;



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

f) Investimentos prioritários e outros de sua manutenção;

**Art. 30** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 31** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal e que apresente adequação com o Plano Plurianual - PPA 2014/2017.

**Art. 32** É vedado emendas ao projeto de lei orçamentária, que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – Que não estejam compatível com o PPA

III – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competente;

IV Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;

V Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

**Art. 33** As despesas do município com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, não poderão ser inferior a vinte e cinco por cento (25%) da receita com impostos, compreendida a proveniente de transferências

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 34** Deverá constar nos orçamentos fiscais e da seguridade social, dotação global sob a denominação de "*Reserva de Contingência*", que será utilizada conforme estabelecido na alínea b. do inciso III, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.

**§ 1º** A Reserva de Contingência participará em até três por cento (3%) do total da receita corrente líquida e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme o estabelecido na alínea b, do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**§ 2º** Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fica deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para financiar abertura de créditos adicionais.

**Art. 35** Verificada, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

- I. A proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;
- II. O comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica
- III. O comportamento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e vinculação à educação e à saúde;

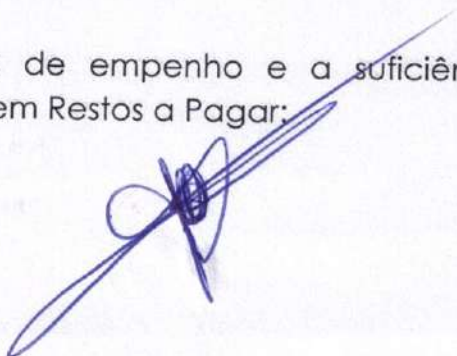
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- IV. As contrapartidas municipais a convênios firmados; e.
- V. A garantia do cumprimento das despesas:
- a) Com manutenção da máquina administrativa municipal;
  - b) Correntes obrigatórias de caráter continuado; e.
  - c) Decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

**Art. 36** A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental do município que acarrete aumento de despesas fica condicionado:

- I. - À apresentação de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibiliza-se com o Plano Plurianual 2014/2017 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016
- II. - à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no Art. 16 inciso I da Lei Complementar nº 101/2000
- III. - a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 37** Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa serão inscritos em Restos a Pagar;



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- I. Despesas legalmente empenhadas e liquidadas; e.
- II. Despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:
  - a) Normas legais e contratos administrativos; e.
  - b) Convênio, ajuste, acordo ou congêneres, com outro ente da federação, já assinado, publicado e em andamento.

**Parágrafo único:** Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congêneres cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

### CAPÍTULO IV

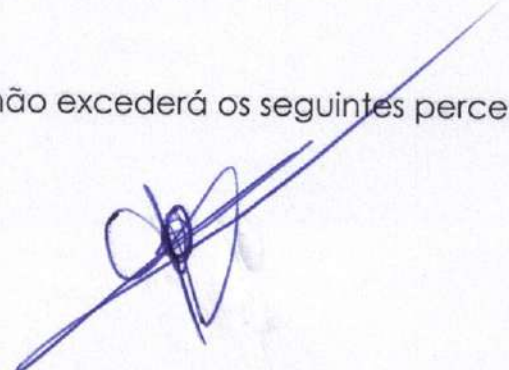
#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 38** No exercício de 2016, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas do município, observarão o limite estabelecido no inciso III, do artigo 19, no inciso III, do artigo 20 e no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101/200 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

**§ 2º** A repartição do limite global não excederá os seguintes percentuais:

- I. Poder Executivo – 54%



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

II. Poder Legislativo - 6%

**§ 3º** No exercício de 2016, em observação ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

I. Mediante concurso público;

II. Observado o limite previsto no *caput* deste artigo;

**§ 4º** Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

**§ 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no *caput* deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

**§ 6º** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º inciso II, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, correção e/ou atualização dos salários dos servidores municipais, desde que obedeçam as exigências impostas nos incisos e parágrafos do art. 40, limites e o montante de gastos com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III dos Art. 19 e inciso III, alíneas **a** e **b** do Art. 20 Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**§ 7º** A verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, de que trata o artigo anterior em respeito ao disposto nos artigos 19 e 20 da Lei 101/2000, será feita no final de cada quadrimestre, conforme determina o art. 22 da referida Lei.

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**§ 8º** Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

**Art. 39** Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinários ou horas extras somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, que enseje situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.

**Parágrafo único** À autorização para realização de serviços extraordinários, para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e do Legislativo do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 40** Para efeito de verificação do limite global de que trata o artigo anterior os Poderes Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do município com pessoal.

**Art. 41** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita total do município, conforme determina o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**Art. 42** O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, objetivando a expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias e melhoramento na administração da Dívida Ativa, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de informação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;

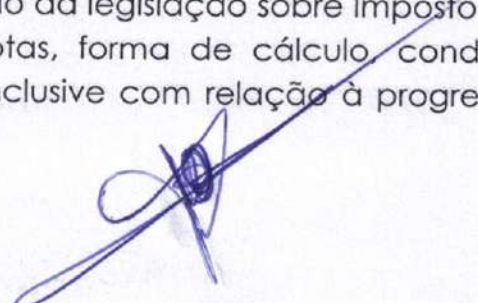
III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumentos inibitórios da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 43** A estimativa da receita que trata o artigo 44, levará em consideração adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;





## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição com os limites da zona urbana municipal;

IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

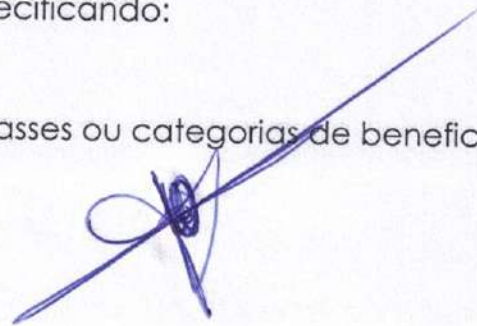
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - Eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões.

X – a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Parágrafo único** A proposta de alteração da política tributária referido no *caput* deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

I. As alterações pretendidas e as classes ou categorias de beneficiários;



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- II. A metodologia para sua realização;
- III. O impacto consequente sobre a receita do município;
- IV. A programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

**Art. 44** A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2000.

**§ 1º** Caso as disposições do *caput* deste artigo tragam impacto orçamentário-financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45** O projeto de lei orçamentária será devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Poder executivo até o encerramento da sessão legislativa.

**§ 1º** No caso do projeto de lei orçamentária anual não ter sido sancionado, promulgado e publicado até o dia 31 de dezembro de 2016, por não ter sido aprovado pela Câmara Municipal até o final da sessão legislativa, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara Municipal, observando-se os seguintes limites:

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- I. No limite para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviços da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartida municipais;
- II. Um doze avos (1/12) dos demais grupos de despesas e
- III. Até o limite de sua efetiva arrecadação as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

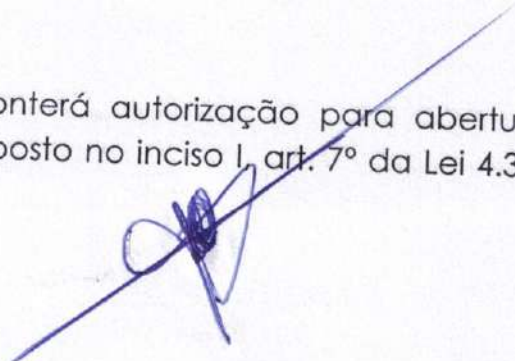
**§ 2º** O procedimento previsto neste parágrafo poderá ser utilizado até o mês da publicação dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o art. 10º, inciso III desta lei.

**§ 3º** Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamentos de dotações.

**Art. 46** Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

**Art. 47** A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 42, da lei 4.320/64, será efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 48** A lei orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei 4.320 de março de 1964.



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**Art. 49** A proposição de dispositivo legal para a criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

**Art. 50** Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 51** Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais ordenadores de despesa que impliquem realização de despesa sem a comprovada suficiência da disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único:** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 52** Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo e aos demais órgãos municipais o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 53** Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.


Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**Art. 54** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Controle Interno do Município, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo Único** Os repasses deverão ser submetidos à aprovação, por meio de Lei Específica, em conformidade como artigo 81, X da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 55** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASTANHALL, 08 de julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sergio Rodrigues Titan  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL N. ° 024 DE 08 DE JULHO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Paulo Sergio Rodrigues Titan, Prefeito Municipal de Castanhal: faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 2º da Constituição Federal, Artigo 140 § 2º da Lei Orgânica do Município de Castanhal, e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de CASTANHAL para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - a Prioridades e Metas da Administração Pública;
- II - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- III- as Diretrizes para elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas exceções
- IV - as despesa do município com pessoal e encargos
- V - as alterações na legislação tributária do município;
- VI - as disposições Finais;

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**Art.2º** - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, 04 de maio de 2000, integram essa lei os seguintes anexos:

- I - de prioridades e metas
- II - de Riscos Fiscais
- III - de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2014, 2015 e 2016;

c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2014;

d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Castanhal - IPMC.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 3º** - O Poder Público municipal terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

§ 1º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, do que trata o caput deste artigo, são as definidas na Lei Municipal n.º 042/2013 de 18 de dezembro de 2013, que dispões sobre o Plano Plurianual (PPA) 2014/2017.

§ 2º A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das metas e prioridades da Administração pública municipal estabelecida no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;
- III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
- IV. Formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, Segurança Pública e ações de geração de emprego e renda;
- V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais,
- VI. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos,
- VII. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei,
- VIII. Promover a melhoria da eficiência e aumentar transparência nos atos de gestão do município,
- IX. Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;
- X. Promover concurso público para investidura nos quadros de servidores públicos municipais,



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- XI. Proteção Social de Crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade,
- XII. Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação,
- XIII. Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização da cultura alimentar paraense,
- XIV. Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade,
- XV. Redução do déficit habitacional e promover a regularização das propriedades urbanas e rurais do município,
- XVI. Melhorar o acesso da população ao saneamento básico (água potável, esgotamento sanitário e destinação do lixo)
- XVII. Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população paraense;
- XVIII. Ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social,
- XIX. Combater às desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social,
- XX. Combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos,
- XXI. Proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais,

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- XXII. Implantar programas e ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, implementar atividades que concorram para permanência nas escolas,
- XXIII. Fortalecer o Sistema de Controle Interno,
- XXIV. Fortalecer a população e a produção familiar rural,
- XXV. Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município,
- XXVI. Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, religiosas e sociais no município,

**§2º** Na destinação de recursos financeiros relativos a programas e ações sociais, será conferida prioridade às áreas de saúde e educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art.4º** As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas, por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF n.º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 03/2008 e da Lei Municipal 042/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017.

**§1º** para efeito desta Lei, entende-se por:



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- I. Função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
- II. Subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;
- III. Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, sendo mensurado pelo por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017;
- IV. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de realizações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;
- V. Atividade: instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar os objetivos de um projeto e/ou programa, necessários à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**§ 2º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a denominação de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

**§ 3º** Os programas poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física ou execução parcial das respectivas ações e metas, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação dos mesmos.

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**Art.5º** A Lei Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

**§ 1º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador do uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- I. Grupo 1 - Pessoal e encargos sociais;
- II. Grupo 2 - Juros e encargos da dívida;
- III. Grupo 3 - Outras despesas correntes;
- IV. Grupo 4 - Investimentos;
- V. Grupo 5 - Inversões financeiras;
- VI. Grupo 6 - Amortização da dívida;

**§ 2º** O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos orçamentários componentes de contrapartida a convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes do *caput* deste artigo.

**§ 3º** - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos moldes do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001.

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**Art. 6º** A modalidade de aplicação, de que trata o artigo anterior, visa indicar se os recursos serão aplicados mediante transferências financeiras, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive decorrente de descentralização orçamentária, ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo, de acordo com a especificação estabelecida pelo órgão de planejamento municipal e pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União – 20

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30

III - Transferências a Municípios – 40

IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50

V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60

VI - Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70

VII – Transferências a Consórcios Públicos - 71

VIII – Execução orçamentárias delegadas a Consórcios Públicos – 72

IX -Transferências ao Exterior – 80

X - Aplicações Diretas – 90

XI – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais - 91.

XII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais de consórcio na quais o ente participe - 92.

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

XIII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais em consórcio nos quais o ente não participe - 93.

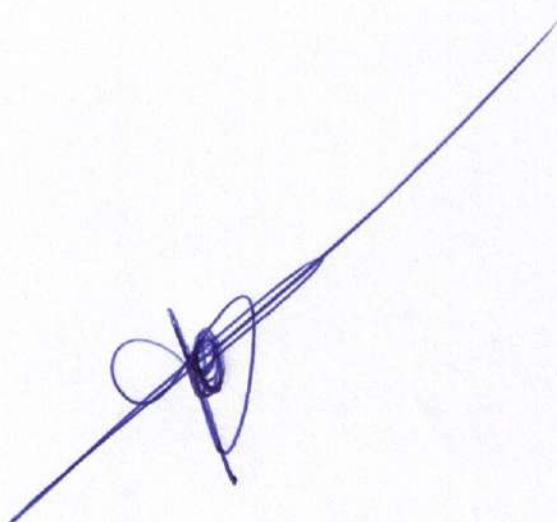
XIV - A Definir, no caso da Reserva de Contingência – 99.

**Art. 7º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal bem como, outras formas de entidades criadas para gerenciar as atividades governamentais, admitidas pela Constituição Federal.

**Parágrafo único:** A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

**Art. 8º** São fontes de recursos do Orçamento Fiscal:

- I. Receitas Tributárias;
- II. Receitas de Contribuições;
- III. Receita Patrimonial;
- IV. Receita Agropecuária;
- V. Receita Industrial;
- VI. Receitas de Serviços;
- VII. Transferências Correntes;
- VIII. Outras Receitas Correntes;

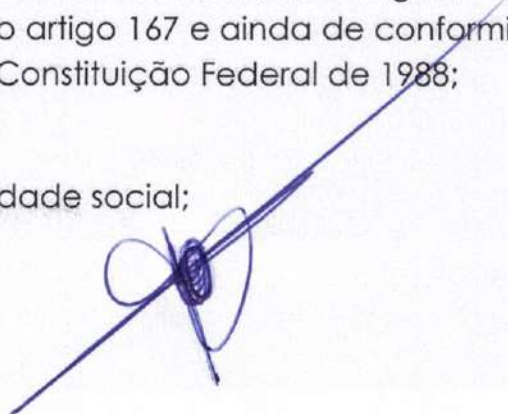


Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- IX. Operações de Crédito;
- X. Alienação de Bens;
- XI. Amortização de Empréstimos;
- XII. Transferências de Capital;
- XIII. Outras receitas de Capital;

**Art. 9º** São fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

- I. Contribuições sociais dos servidores públicos e as obrigações patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei
- II. Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
- III. Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. Transferências do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de dezembro de 2000, nos artigos nº 34 e o inciso III do artigo 35 e inciso IV do artigo 167 e ainda de conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;
- V. Outras fontes vinculadas à seguridade social;



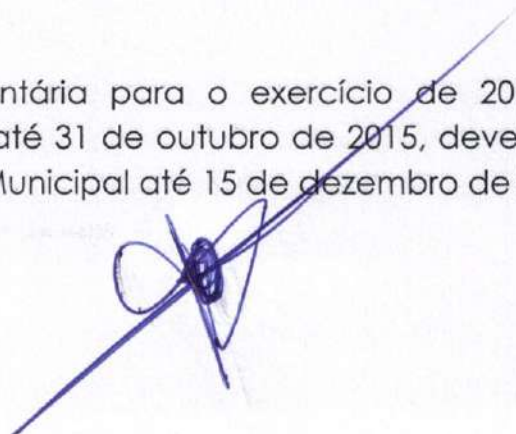
## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**Art. 10** Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, e as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
- II. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV. Ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;
- V. Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VI. Ao atendimento das operações relativas à dívida do município, se couber;
- VII. De despesas de natureza complementar a servidores públicos municipais, como auxílio alimentação, auxílio doença, assistência médica e odontológica;

**Parágrafo Único** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata o inciso VII deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados em cada tipo de benefício.

**Art. 11** O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de outubro de 2015, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até 15 de dezembro de 2015.





## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**§ 1º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal observará, além das disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, constituindo-se de:

- I. Mensagem;
- II. O texto da Lei;
- III. Quadro orçamentário consolidado;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
- V. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 § 5º inciso II da Constituição Federal;

**§ 2º** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementares referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- III. Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;
- V. Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso;
- VIII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a Função, Subfunção, Programa, Ação ou Projeto, Atividades e elemento de despesa;
- IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamento fiscal e da seguridade social;
- X. Resumo das fontes de financiamentos por categoria econômica e grupos de despesa.

**§ 3º** Para efeito de Controle de Custos dos Programas, a serem financiados com recursos do orçamento, deverão ser elaborados Projetos Executivos

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.

**§ 4º** Os cronogramas de que trata o parágrafo anterior constituem os instrumentos de avaliação e controle da execução física e financeira, dos programas previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA.

**Art. 12** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I. Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal, com indicação das perspectivas para 2015 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
- III. Demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- IV. Demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

**§ 1º** O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

- II. A Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal com evolução da receita nos três últimos anos: arrecadada 2013, arrecadada 2014 e a estimada para 2015;
- III. o demonstrativo da receita nos termos da art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
  - a) Impostos;
  - b) Contribuições sociais;
  - c) Taxas; e
  - d) Concessões e permissões.
- IV. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;

**§ 2º** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

**§ 3º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elementos de despesa;

**Art. 13** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de Setembro de 2015, suas respectivas propostas orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 14** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS EXCEÇÕES

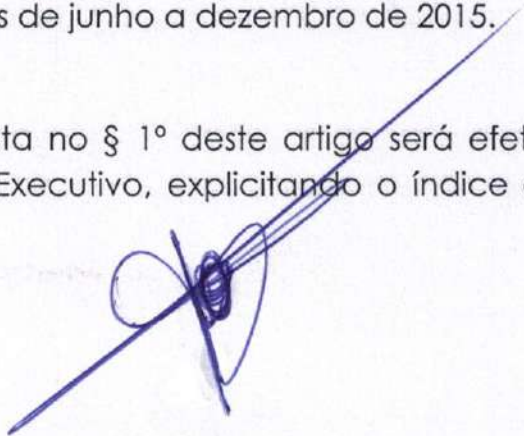
**Art. 15** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual (PPA);

**Art. 15A** No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundos os preços vigentes no mês de junho de 2015.

**§ 1º** Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2016 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 2015.

**§ 2º** A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**Art. 16** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar mensalmente, durante a execução orçamentária, os valores das dotações orçamentárias, mediante a utilização de índice relativo a preços, a ser definido por Decreto Executivo.

**§1º** O Poder Executivo poderá e Legislativo poderão valer-se da utilização de créditos adicionais, nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.320/64, destinados a reforçar verbas já previstas no orçamento anual, porém insuficientes para satisfazer as reais necessidades de consumo, obra ou serviços públicos, para atender as despesas não contempladas no orçamento anual e para atender as despesas imprevisíveis ou urgentes, até o valor correspondente à soma dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitado sempre o teto previsto no anexo de fontes de financiamento do Plano Plurianual - PPA: 2014/2017.

**§2º** O Poder Executivo poderá formalizar, por meio de Portaria, as seguintes alterações na Lei Orçamentária para 2016.

I. Na modalidade de aplicação

II. Na modalidade de aplicação e no elemento de despesa, quando atrelado um ao outro.

**§3º** A solicitação de remanejamento de dotações orçamentárias entre projetos e atividades, será permitida, devendo, entretanto, indicar obrigatoriamente:

I. Quando o remanejamento proposto se referir a um único programa.

a) A redução e o acréscimo dos respectivos produtos dos projetos e/ou atividade, tendo em vista o alcance dos objetivos previstos;  
e

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

b) A pertinência com os objetivos do projeto ou atividade suplementados;

II. Quando envolver projetos e atividades de mais de um programa, além do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, deve ainda explicitar o impacto da solicitação sobre os objetivos de cada um dos programas.

**§ 4º** O Poder executivo poderá, no decorrer do exercício de 2015, fazer alterações na estrutura administrativa e organizacional do município, podendo criar e/ou extinguir secretarias, autarquias, Fundo Especial e demais órgãos, bem como alterar a sua estrutura interna, promovendo a desconcentração e/ou descentralização, através de Lei específica.

**Art. 17** O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo e Legislativo, nos termos da Constituição federal e da Lei 4.320/64 a:

I. - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, programas e atividades especiais, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2016, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

**Art. 18** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

**Parágrafo único** A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuado através de ato do Poder Executivo.

**Art. 19** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 20** Na programação da despesa não poderá ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

**Art. 21** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único:** Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2015, ultrapassar vinte por cento (20%) do seu custo total.



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**Art. 22** Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto:

I – transpor, remanejar, transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal até o limite de 30%(Trinta por cento) do valor do orçamento atualizado.

**Parágrafo único** Na transposição, remanejamento ou transferência que trata o item II do artigo 17 poderá haver ajuste na Categoria de programação, inclusive com a inclusão de elementos de despesas.

**Art. 23** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo único:** Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

**Art. 24** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou segurança alimentar, e

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em cooperação com o Ministério Social e Combate a Fome – MDS;

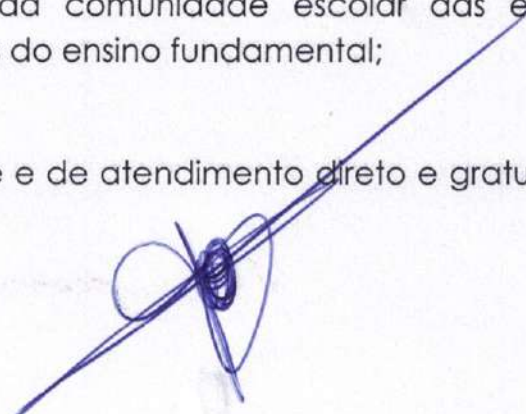
- II. Voltadas para ações de saúde, de segurança alimentar e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n 8.742, de sete de dezembro de 1993; ou.

**§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria;

**§ 2º** É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais ou auxílio, destinados culto religiosos, nos termos do artigo 19 da Constituição Federal.

**Art. 25** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressaltadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II. Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

III consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal e que participem da execução de programas nacionais de saúde e segurança alimentar.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, de:

- I. Autorização por lei específica, conforme determina o artigo 26 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- III. Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- IV. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 26** Para fins do disposto nos artigos 24 e 25, entende-se por:

- I. **Contribuições:** dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsadas pelo beneficiado, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observadas, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- II. **Subvenções sociais:** dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde e à segurança alimentar;
- III. **Auxílios:** dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

**Art. 27** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas ou material de distribuição gratuita.

**Parágrafo único** Para fins do disposto neste artigo entende-se por:

I – auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II – material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como material didático, inclusive livros, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

**Art. 28** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

**§ 1º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

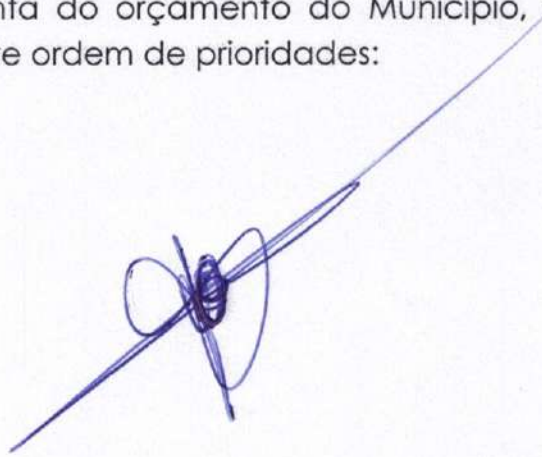
**§ 2º** Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigente do órgão ao Prefeito Municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

**§ 3º** Até Sessenta dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos respectivos decretos e respectivas exposições de motivos.

**§ 4º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

**Art. 29** As receitas próprias da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridades:

- a) Pessoal;
- b) Encargos sociais;
- c) Juros;
- d) Encargos e amortização da dívida;
- e) Contrapartida de financiamento;



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

f) Investimentos prioritários e outros de sua manutenção;

**Art. 30** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 31** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal e que apresente adequação com o Plano Plurianual - PPA 2014/2017.

**Art. 32** É vedado emendas ao projeto de lei orçamentária, que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – Que não estejam compatível com o PPA

III – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competente;

IV Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;

V Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

**Art. 33** As despesas do município com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, não poderão ser inferior a vinte e cinco por cento (25%) da receita com impostos, compreendida a proveniente de transferências

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 34** Deverá constar nos orçamentos fiscais e da seguridade social, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada conforme estabelecido na alínea b. do inciso III, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.

**§ 1º** A Reserva de Contingência participará em até três por cento (3%) do total da receita corrente líquida e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme o estabelecido na alínea b, do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**§ 2º** Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fica deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para financiar abertura de créditos adicionais.

**Art. 35** Verificada, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

- I. A proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;
- II. O comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica
- III. O comportamento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e vinculação à educação e à saúde;

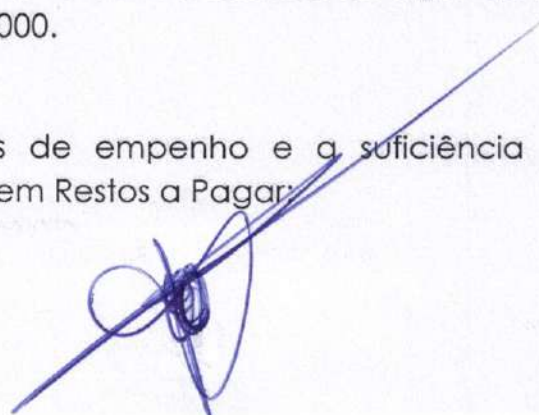
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- IV. As contrapartidas municipais a convênios firmados; e.
- V. A garantia do cumprimento das despesas:
- a) Com manutenção da máquina administrativa municipal;
  - b) Correntes obrigatórias de caráter continuado; e.
  - c) Decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

**Art. 36** A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental do município que acarrete aumento de despesas fica condicionado:

- I. - À apresentação de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibiliza-se com o Plano Plurianual 2014/2017 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016
- II. - à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no Art. 16 inciso I da Lei Complementar nº 101/2000
- III. - a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 37** Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa serão inscritos em Restos a Pagar:





## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- I. Despesas legalmente empenhadas e liquidadas; e.
- II. Despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:
  - a) Normas legais e contratos administrativos; e.
  - b) Convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da federação, já assinado, publicado e em andamento.

**Parágrafo único:** Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 38** No exercício de 2016, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas do município, observarão o limite estabelecido no inciso III, do artigo 19, no inciso III, do artigo 20 e no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101/200 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

**§ 2º** A repartição do limite global não excederá os seguintes percentuais:

- I. Poder Executivo – 54%

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

### II. Poder Legislativo – 6%

**§ 3º** No exercício de 2016, em observação ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

I. Mediante concurso público;

II. Observado o limite previsto no *caput* deste artigo;

**§ 4º** Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

**§ 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no *caput* deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

**§ 6º** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º inciso II, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, correção e/ou atualização dos salários dos servidores municipais, desde que obedeçam as exigências impostas nos incisos e parágrafos do art. 40, limites e o montante de gastos com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III dos Art. 19 e inciso III, alíneas **a** e **b** do Art. 20 Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**§ 7º** A verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, de que trata o artigo anterior em respeito ao disposto nos artigos 19 e 20 da Lei 101/2000, será feita no final de cada quadrimestre, conforme determina o art. 22 da referida Lei.

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**§ 8º** Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

**Art. 39** Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinários ou horas extras somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, que enseje situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.

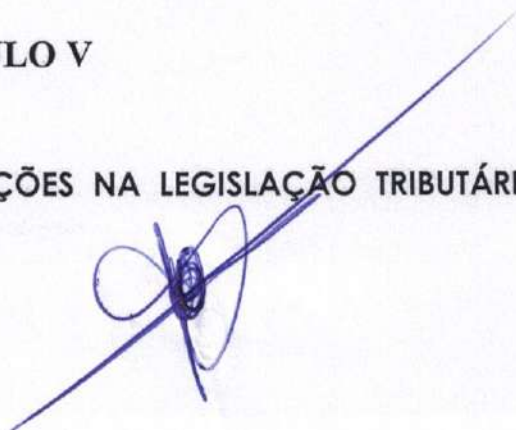
**Parágrafo único** À autorização para realização de serviços extraordinários, para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e do Legislativo do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 40** Para efeito de verificação do limite global de que trata o artigo anterior os Poderes Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do município com pessoal.

**Art. 41** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita total do município, conforme determina o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**Art. 42** O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, objetivando a expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias e melhoramento na administração da Dívida Ativa, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de informação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumentos inibitórios da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 43** A estimativa da receita que trata o artigo 44, levará em consideração adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição com os limites da zona urbana municipal;

IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - Eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões.

X – a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Parágrafo único** A proposta de alteração da política tributária referido no *caput* deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

- I. As alterações pretendidas e as classes ou categorias de beneficiários;



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- II. A metodologia para sua realização;
- III. O impacto consequente sobre a receita do município;
- IV. A programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

**Art. 44** A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2000.

**§ 1º** Caso as disposições do *caput* deste artigo tragam impacto orçamentário-financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.

### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45** O projeto de lei orçamentária será devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Poder executivo até o encerramento da sessão legislativa.

**§ 1º** No caso do projeto de lei orçamentária anual não ter sido sancionado, promulgado e publicado até o dia 31 de dezembro de 2016, por não ter sido aprovado pela Câmara Municipal até o final da sessão legislativa, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara Municipal, observando-se os seguintes limites:

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

- I. No limite para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviços da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartida municipais;
- II. Um doze avos (1/12) dos demais grupos de despesas e
- III. Até o limite de sua efetiva arrecadação as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

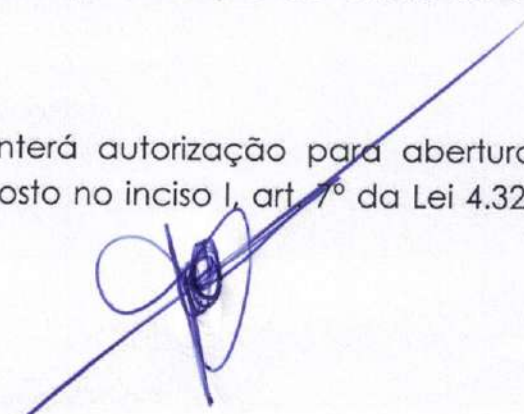
**§ 2º** O procedimento previsto neste parágrafo poderá ser utilizado até o mês da publicação dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o art. 10º, inciso III desta lei.

**§ 3º** Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamentos de dotações.

**Art. 46** Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

**Art. 47** A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 42, da lei 4.320/64, será efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 48** A lei orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei 4.320 de março de 1964.



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**Art. 49** A proposição de dispositivo legal para a criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

**Art. 50** Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 51** Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais ordenadores de despesa que impliquem realização de despesa sem a comprovada suficiência da disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único:** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 52** Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo e aos demais órgãos municipais o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 53** Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.




Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**Art. 54** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Controle Interno do Município, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo Único** Os repasses deverão ser submetidos à aprovação, por meio de Lei Específica, em conformidade como artigo 81, X da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 55** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASTANHAL, 08 de julho de 2015.

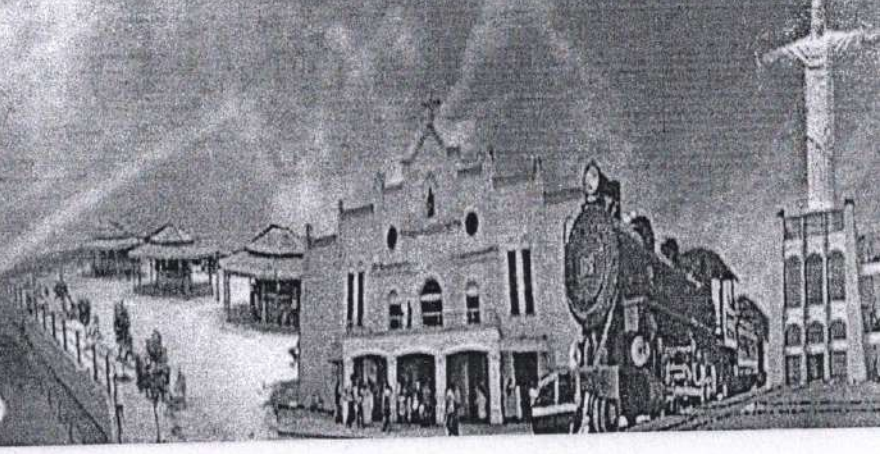
  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sergio Rodrigues Titan  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

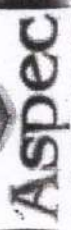
## ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES

LDO 2016



ADMINISTRAÇÃO: PAULO SÉRGIO TITAN

# LDO 2016 - ANEXO DE METAS FISCAIS



## PARÂMETROS

PREFEITURA:  
Prefeitura Municipal de (CIDADE)

### TABELAS:

1 - TOTAL DAS	8 - EVOLUCAO DO
2 - TOTAL DAS DESPESAS	9 - ALIENCAO DE ATIVOS
3 - RESULTADO PRIMARIO	10 - REC/DESP PREV RPPS
4 - RESULTADO NOMINAL	11 - MARGEM EXP. DESP. OBRIG.
5 - MONTANTE DA	12 - ESTIMATIVA
6 - META FISCAL EXERC. ANTERIOR	13 - RISCOS FISCAIS
7 - META FISCAL TRÊS EXERC. ANT.	

### DEMONSTRATIVOS:

I - Metas Anuais
II - Avaliação do Cumprimento das Metas
III - Metas Fícais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores
IV - Evolução do Patrimônio Líquido
V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas
VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Anexo - Riscos Fiscais

Esta planilha foi elaborada pela Aspec para distribuição gratuita com os seus clientes, sendo de responsabilidade do usuário a manutenção das informações e parâmetros necessários à emissão dos anexos de metas fiscais, ou possíveis alterações de estrutura das tabelas e demonstrativos.

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 001

Órgão: 01 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Administração do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

Ação \_\_\_\_: 1001 - Aquisição de Veículo do Gabinete do Prefeito  
Descrição: Aquisição de Veículo do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	30.000,00

Ação \_\_\_\_: 2001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
Descrição: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	3.380.000,00

Ação \_\_\_\_: 2002 - Encargos com Publicidade e Propaganda das Atividades do Gabinete do Prefeito  
Descrição: Encargos com Publicidade e Propaganda das Atividades do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	550.000,00

Ação \_\_\_\_: 2003 - Apoio a Entidades de Classe, Religiosas e Culturais  
Descrição: Apoio a Entidades de Classe, Religiosas e Culturais

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	100.000,00

Programa: 0005 - Castanhal mais Segura

Ação \_\_\_\_: 1002 - Aquisição de Mobiliário e Equipamentos da Guarda Municipal  
Descrição: Aquisição de Mobiliário e Equipamentos da Guarda Municipal

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	280.000,00

Ação \_\_\_\_: 1003 - Aquisição de Veículos - Guarda Municipal

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 002

Descrição:		Aquisição de Veiculos - Guarda Municipal	
Unidade de medida:		Unidade	Quantidade 2016: 1
			Valor total: 65.000,00
<hr/>			
Ação ____:		2004 - Manutenção e Operacionalização da Guarda Municipal	
Descrição:		Manutenção e Operacionalização da Guarda Municipal	
Unidade de medida:		%	Quantidade 2016: 100
			Valor total: 3.500.000,00
<hr/>			
Subfunção: 124 - Controle Interno			
<hr/>			
Programa: 0027 - Controle e Avaliação Prévia da Gestão Municipal			
<hr/>			
Ação ____:		2005 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município	
Descrição:		Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município	
Unidade de medida:		%	Quantidade 2016: 100
			Valor total: 250.000,00
<hr/>			
TOTAL DO ÓRGÃO		Valor 2016	8.155.000,00
<hr/>			
Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Administração			
<hr/>			
Função: 04 - Administração			
<hr/>			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
<hr/>			
Programa: 0004 - Apoio Administrativo			
<hr/>			
Ação ____:		1005 - Construção do Complexo Administrativo	
Descrição:		Construção do Complexo Administrativo	
Unidade de medida:		%	Quantidade 2016: 25
			Valor total: 1.600.000,00
<hr/>			
Ação ____:		1006 - Construção do Equipação do Predio do Patrimonio	
Descrição:		Construção do Equipação do Predio do Patrimonio	

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 20

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 003

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	25
	Valor total:	150.000,00
<hr/>		
Ação____: 1007 - Aquisição de Imovel		
Descrição: Aquisição de Imovel		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	92.000,00
<hr/>		
Ação____: 2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	4.950.000,00
<hr/>		
Ação____: 2007 - Operacinalização das Atividades da Imprensa Oficial		
Descrição: Operacinalização das Atividades da Imprensa Oficial		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	70.000,00
<hr/>		
Ação____: 2008 - Encargos com Publicidade e Propaganda		
Descrição: Encargos com Publicidade e Propaganda		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	615.000,00
<hr/>		
Subfunção: 123 - Administração Financeira		
<hr/>		
Programa: 0004 - Apoio Administrativo		
<hr/>		
Ação____: 2009 - Apoio a Segurança Pública		
Descrição: Apoio a Segurança Pública		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	150.000,00
<hr/>		
Ação____: 2010 - Realização de Concurso Publico		
Descrição: Realização de Concurso Publico		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	100.000,00

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 004

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0004 - Apoio Administrativo

Ação \_\_\_\_: 1008 - Realização de Treinamentos e Capacitação de Servidores  
Descrição: Realização de Treinamentos e Capacitação de Servidores

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 120.000,00

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação \_\_\_\_: 9002 - Reserva de Contingencia  
Descrição: Reserva de Contingencia

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 100  
Valor total: 438.859,00

TOTAL DO ÓRGÃO Valor 2016 8.947.000,00

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0007 - Finanças Públicas

Ação \_\_\_\_: 0001 - Encargos Gerais do Município(Dívida com INSS, PASEP, IPMC, Precatórios, Setenças  
Descrição: Encargos Gerais do Município(Dívida com INSS, PASEP, IPMC, Precatórios, Setenças Judiciais)

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 100  
Valor total: 3.550.000,00

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 005

Ação ____: 1009 - Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal do Município	
Descrição: Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal do Município	
Unidade de medida: %	Quantidade 2016: 100
	Valor total: 850.000,00

Ação ____: 2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	
Unidade de medida: %	Quantidade 2016: 100
	Valor total: 3.200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO _____	Valor 2016	7.600.000,00
----------------------	------------	--------------

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0006 - Planejamento em Ação

Ação ____: 1010 - Promoção do Zoneamento Ecologico Economico ZEE do Município	
Descrição: Promoção do Zoneamento Ecologico Economico ZEE do Município	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016: 1
	Valor total: 300.000,00

Ação ____: 1011 - Aquisição de Mobiliario e Equipamento para Secretaria de Planejamento	
Descrição: Aquisição de Mobiliario e Equipamento para Secretaria de Planejamento	
Unidade de medida: %	Quantidade 2016: 25
	Valor total: 170.000,00

Ação ____: 1013 - Reforma e Ampliação da SEPLAGE	
Descrição: Reforma e Ampliação da SEPLAGE	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016: 1
	Valor total: 50.000,00





Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 007

---

Ação \_\_\_\_ : 1014 - Aquisição de Mobiliário e Equipamento para Secretaria de Educação  
Descrição: Aquisição de Mobiliário e Equipamento para Secretaria de Educação

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	400.000,00

---

Ação \_\_\_\_ : 1015 - Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação  
Descrição: Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	2
	Valor total:	150.000,00

---

Ação \_\_\_\_ : 2016 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação  
Descrição: Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	3.100.000,00

---

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

---

Programa: 0015 - Acesso a Educação e Qualidade do Ensino - Ensino Fundamental

---

Ação \_\_\_\_ : 2017 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar  
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	4.500.000,00

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0012 - Valorização da Cultura Castanhalense

---

Ação \_\_\_\_ : 2024 - Operacionalização das Atividades da Culturais nas Escolas da Rede Municipal  
Descrição: Operacionalização das Atividades da Culturais nas Escolas da Rede Municipal

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	190.000,00

---

Programa: 0015 - Acesso a Educação e Qualidade do Ensino - Ensino Fundamental

---

Ação \_\_\_\_ : 1016 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 20.

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 008

Descrição:	Aquisição de Veiculos para o Transporte Escolar		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	150.000,00
Ação ____:	1021 - Aquisição de Veiculos para o Transporte Escolar - FUNDEB		
Descrição:	Aquisição de Veiculos para o Transporte Escolar - FUNDEB		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	2
		Valor total:	300.000,00
Ação ____:	1022 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Escolares FUNDEB		
Descrição:	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Escolares FUNDEB		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2016:	25
		Valor total:	6.750.000,00
Ação ____:	2018 - Desenvolvimento do ensino Fundamental		
Descrição:	Desenvolvimento do ensino Fundamental		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2016:	100
		Valor total:	4.900.000,00
Ação ____:	2019 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar		
Descrição:	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2016:	100
		Valor total:	590.000,00
Ação ____:	2020 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		
Descrição:	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	80.000,00
Ação ____:	2025 - Fortalecimento da Educação Continuada dos Profissionais da Educação FUNDEB		
Descrição:	Fortalecimento da Educação Continuada dos Profissionais da Educação FUNDEB		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2016:	25
		Valor total:	800.000,00
Ação ____:	2026 - Renumeração dos Profissionais de Magisterio do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		
Descrição:	Renumeração dos Profissionais de Magisterio do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 20.

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 009

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	35.500.000,00
<hr/> Ação ____: 2027 - Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB 40% Descrição: Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB 40%		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	8.750.000,00
<hr/> Ação ____: 2028 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	4.850.000,00
<hr/> Subfunção: 362 - Ensino Médio		
<hr/> Programa: 0016 - Apoio ao Ensino Medio e Profissionalizante		
<hr/> Ação ____: 2021 - Apoio ao Ensino Medio e Profissionalizante Descrição: Apoio ao Ensino Medio e Profissionalizante		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	80.000,00
<hr/> Programa: 0017 - Apoio Administrativo		
<hr/> Ação ____: 2022 - Manutenção do Projeto Cabanos Descrição: Manutenção do Projeto Cabanos		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	180.000,00
<hr/> Subfunção: 365 - Educação Infantil		
<hr/> Programa: 0013 - Acesso a Educação de Qualidade - Educação Infantil		
<hr/> Ação ____: 1018 - Construção, Reforma, Ampliação de Unidades e Centros de Educação Infantil Descrição: Construção, Reforma, Ampliação de Unidades e Centros de Educação Infantil		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	5
	Valor total:	900.000,00



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 20

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 011

Descrição:	Apoio ao Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	233.000,00	
Subfunção: 367 - Educação Especial			
Programa: 0015 - Acesso a Educação e Qualidade do Ensino - Ensino Fundamental			
Ação_____:	2015 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial		
Descrição:	Manutenção das Atividades do Ensino Especial		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	136.000,00	
Subfunção: 368 - Educação Básica			
Programa: 0015 - Acesso a Educação e Qualidade do Ensino - Ensino Fundamental			
Ação_____:	1017 - Construção, Reforma, Adaptação de quadras e Complexos de Quadras e Complexo Esportivos nas Escolas		
Descrição:	Construção, Reforma, Adaptação de quadras e Complexos de Quadras e Complexo Esportivos nas Escolas		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	30	
	Valor total:	400.000,00	
Programa: 0017 - Apoio Administrativo			
Ação_____:	1020 - Construção, Reforma, Ampliação, Adquirição, e Aparelhamento de Unidades Escolares		
Descrição:	Construção, Reforma, Ampliação, Adquirição, e Aparelhamento de Unidades Escolares		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	30	
	Valor total:	800.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		Valor 2016	91.404.420,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0050 - Apoio Administrativo



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 013

Descrição:	Atenção Integral a Saúde da Criança e Adolescente		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25	
	Valor total:	200.000,00	
Programa: 0136 - Gestão de Atenção Primária			
Ação____: 1023 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades da Saúde da Família	Descrição: Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades da Saúde da Família		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1	
	Valor total:	250.000,00	
Ação____: 1024 - Academia de Saúde	Descrição: Academia de Saúde		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	2	
	Valor total:	370.000,00	
Ação____: 1025 - Construção, Ampliação e Aparelhamento de Unidades de Saúde	Descrição: Construção, Ampliação e Aparelhamento de Unidades de Saúde		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25	
	Valor total:	1.450.000,00	
Ação____: 2039 - Operacionalização do Programa da Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica)	Descrição: Operacionalização do Programa da Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica)		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	9.500.000,00	
Ação____: 2040 - Fortalecimento da Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde	Descrição: Fortalecimento da Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	6.500.000,00	
Ação____: 2041 - Operacionalização do Fortalecimento da Saúde da Família	Descrição: Operacionalização do Fortalecimento da Saúde da Família		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	4.700.000,00	
Ação____: 2042 - Fortalecimento das Equipes do NASF			



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 014

Descrição:	Fortalecimento das Equipes do NASF		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25	
	Valor total:	1.700.000,00	
Ação____: 2043 - Atenção Integral a Saúde do Homem			
Descrição:	Atenção Integral a Saúde do Homem		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25	
	Valor total:	50.000,00	
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa: 0028 - Assistência Farmacêutica			
Ação____: 2055 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica Básica			
Descrição:	Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica Básica		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	1.600.000,00	
Ação____: 2056 - Manutenção das Atividades da Farmácia Popular			
Descrição:	Manutenção das Atividades da Farmácia Popular		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	250.000,00	
Programa: 0029 - Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar			
Ação____: 1026 - Aquisição de Mobiliário e Equipamento para o Centro Cardiológico			
Descrição:	Aquisição de Mobiliário e Equipamento para o Centro Cardiológico		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25	
	Valor total:	180.000,00	
Ação____: 1027 - Reformas, Mobiliário e Equipamento do Centro de Consultas Especializadas - CCE			
Descrição:	Reformas, Mobiliário e Equipamento do Centro de Consultas Especializadas - CCE		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1	
	Valor total:	1.000.000,00	
Ação____: 2045 - Manutenção das Atividades do Centro Cardiológico			
Descrição:	Manutenção das Atividades do Centro Cardiológico		

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 015

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	280.000,00
<hr/> Ação____: 2046 - Manutenção do Centro de Consultas Especializadas Descrição: Manutenção do Centro de Consultas Especializadas		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	260.000,00
Programa: 0031 - Centro de Reabilitação de Castanhal		
<hr/> Ação____: 2047 - Operacionalização das Atividades do Centro de Reabilitação de Castanhal Descrição: Operacionalização das Atividades do Centro de Reabilitação de Castanhal		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	1.150.000,00
Programa: 0034 - Fortalecimento da Rede de Saúde Mental		
<hr/> Ação____: 1036 - Construção do Predio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III Descrição: Construção do Predio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25
	Valor total:	250.000,00
<hr/> Ação____: 1037 - Construção de Unidades de Acolimento Adulto e Infanto Juvenil Descrição: Construção de Unidades de Acolimento Adulto e Infanto Juvenil		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25
	Valor total:	125.000,00
<hr/> Ação____: 2057 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial Descrição: Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	650.000,00
Programa: 0042 - Saude Bucal		
<hr/> Ação____: 1029 - onstrução, Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Centro Especializado Odontologi Descrição: onstrução, Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Centro Especializado Odontologico		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	300.000,00

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 20.

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 016

Programa: 0137 - Hospital Municipal de Urgencia e Emergencia

---

Ação\_\_\_\_: 1031 - Reforma, Ampliação e Adequação do Hospital Municipal  
Descrição: Reforma, Ampliação e Adequação do Hospital Municipal

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25
	Valor total:	950.000,00

---

Ação\_\_\_\_: 1032 - Implantação do bloco Cirurgico  
Descrição: Implantação do bloco Cirurgico

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	34
	Valor total:	1.650.000,00

---

Ação\_\_\_\_: 1033 - Implementação da Maternidade Municipal  
Descrição: Implementação da Maternidade Municipal

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	900.000,00

---

Ação\_\_\_\_: 1034 - Implantação da Unidade de Pronto Atendimento  
Descrição: Implantação da Unidade de Pronto Atendimento

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25
	Valor total:	400.000,00

---

Ação\_\_\_\_: 2048 - Manutenção das Atividades do hospital Municipal  
Descrição: Manutenção das Atividades do hospital Municipal

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	9.800.000,00

---

Ação\_\_\_\_: 2049 - Manutenção do Laboratorio de Analises Clinicas  
Descrição: Manutenção do Laboratorio de Analises Clinicas

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	410.000,00

---

Ação\_\_\_\_: 2050 - Manutenção das Ações Estrategicas - FAEC  
Descrição: Manutenção das Ações Estrategicas - FAEC

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	4.900.000,00

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 017

---

Ação \_\_\_\_: 2051 - Operacionalização das Atividades da Rede Cegonha  
Descrição: Operacionalização das Atividades da Rede Cegonha

Unidade de medida: %

Quantidade 2016:	100
Valor total:	2.000.000,00

---

Ação \_\_\_\_: 2052 - Manutenção do Serviço de Atendimento Movel de Urgencia - SAMU  
Descrição: Manutenção do Serviço de Atendimento Movel de Urgencia - SAMU

Unidade de medida: %

Quantidade 2016:	100
Valor total:	750.000,00

---

Ação \_\_\_\_: 2053 - Encargos com Tratamento Fora do Município  
Descrição: Encargos com Tratamento Fora do Município

Unidade de medida: %

Quantidade 2016:	100
Valor total:	800.000,00

---

Ação \_\_\_\_: 2054 - Manutenção da Gestão Plena  
Descrição: Manutenção da Gestão Plena

Unidade de medida: %

Quantidade 2016:	100
Valor total:	18.500.000,00

---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

---

Programa: 0032 - Controle de Doenças Zoonóticas

---

Ação \_\_\_\_: 2058 - Manutenção e Fortalecimento do Controle de Zoonoses  
Descrição: Manutenção e Fortalecimento do Controle de Zoonoses

Unidade de medida: %

Quantidade 2016:	100
Valor total:	350.000,00

---

Programa: 0039 - Prevenção, controle e tratamento das DST/HIV/AIDS

---

Ação \_\_\_\_: 2060 - Combate e Prevenção das DST/HIV/AIDS/Hepatites e Doenças Infecto Contagiosas  
Descrição: Combate e Prevenção das DST/HIV/AIDS/Hepatites e Doenças Infecto Contagiosas

Unidade de medida: %

Quantidade 2016:	100
Valor total:	350.000,00

---

Programa: 0048 - Vigilância Sanitária e Ambiental



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 019

Descrição:	Implantação do Centro de Diagnosticos	
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25
	Valor total:	640.000,00
Programa: 0137 - Hospital Municipal de Urgencia e Emergencia		
Ação ____:	1030 - Aquisição de Mobiliario e equipamentos para o Hospital Municipal	
Descrição:	Aquisição de Mobiliario e equipamentos para o Hospital Municipal	
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25
	Valor total:	950.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO _____ Valor 2016 92.105.000,00</b>		
Órgão: 08 - Secretaria de Assistência Social		
Função: 08 - Assistência Social		
Subfunção: 122 - Administração Geral		
Programa: 0051 - Proteção Basica		
Ação ____:	2062 - Manutenção das Ações da Secretaria de Assistencia Social	
Descrição:	Manutenção das Ações da Secretaria de Assistencia Social	
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	2.350.000,00
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso		
Programa: 0052 - Proteção Social Especial		
Ação ____:	2063 - Manutenção das Ações de Proteção Social aos Idosos e Suas Familias	
Descrição:	Manutenção das Ações de Proteção Social aos Idosos e Suas Familias	
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	200.000,00
Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência		
Programa: 0052 - Proteção Social Especial		

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 020

Ação\_\_\_\_: 2064 - Manutenção das Ações de Proteção Social de Pessoas com Deficiências e suas Famílias  
Descrição: Manutenção das Ações de Proteção Social de Pessoas com Deficiências e suas Famílias

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 100  
Valor total: 150.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0049 - Gestão SUAS

Ação\_\_\_\_: 2065 - Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente  
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 100  
Valor total: 100.000,00

Ação\_\_\_\_: 2066 - Manutenção do Conselho Tutelar  
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 100  
Valor total: 100.000,00

Ação\_\_\_\_: 2067 - Manutenção do Conselho do Direito da Criança e Adolescente  
Descrição: Manutenção do Conselho do Direito da Criança e Adolescente

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 100  
Valor total: 70.000,00

Ação\_\_\_\_: 2068 - Manutenção do Conselho de Assistência Social  
Descrição: Manutenção do Conselho de Assistência Social

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 100  
Valor total: 40.000,00

Programa: 0051 - Proteção Básica

Ação\_\_\_\_: 1040 - Implantação do Serviço de Convivência para Jovens e Adultos  
Descrição: Implantação do Serviço de Convivência para Jovens e Adultos

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 100  
Valor total: 500.000,00

Programa: 0052 - Proteção Social Especial

Ação \_\_\_\_: 2069 - Manutenção do Centro Especializado de Assistência Social - CREAS  
Descrição: Manutenção do Centro Especializado de Assistência Social - CREAS

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	300.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0049 - Gestão SUAS

Ação \_\_\_\_: 1039 - Construção< reforma, Ampliação a Aparelhamento de Unidades SUAS  
Descrição: Construção< reforma, Ampliação a Aparelhamento de Unidades SUAS

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25
	Valor total:	1.000.000,00

Ação \_\_\_\_: 2070 - Manutenção das Atividades do IGD - PBF  
Descrição: Manutenção das Atividades do IGD - PBF

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	850.000,00

Ação \_\_\_\_: 2071 - Capacitação da Rede SUAS  
Descrição: Capacitação da Rede SUAS

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25
	Valor total:	146.500,00

Ação \_\_\_\_: 2073 - Apoio e Realização de Eventos Ligados a Assistência Social  
Descrição: Apoio e Realização de Eventos Ligados a Assistência Social

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	55.000,00

Ação \_\_\_\_: 2074 - Apoio Institucional a Rede Socio Assistencial das Proteções  
Descrição: Apoio Institucional a Rede Socio Assistencial das Proteções

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
	Valor total:	80.000,00

Ação \_\_\_\_: 2075 - Manutenção das Ações de Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 022

Descrição:	Manutenção das Ações de Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	50.000,00	
Ação____: 2076 - Manutenção do IGD - SUAS			
Descrição:	Manutenção do IGD - SUAS		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	100.000,00	
Ação____: 2077 - Manutenção das Políticas de Assistência e Proteção Social			
Descrição:	Manutenção das Políticas de Assistência e Proteção Social		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	375.000,00	
Programa: 0051 - Proteção Básica			
Ação____: 2078 - Manutenção dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
Descrição:	Manutenção dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	375.000,00	
Ação____: 2079 - Manutenção do ACESSUAS - Trabalho Pronatec			
Descrição:	Manutenção do ACESSUAS - Trabalho Pronatec		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	250.000,00	
Ação____: 2080 - Manutenção dos serviços de Proteção Integral a Família - CRAS			
Descrição:	Manutenção dos serviços de Proteção Integral a Família - CRAS		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	650.000,00	
Ação____: 2081 - Acompanhamento e Monitoramento do BPC			
Descrição:	Acompanhamento e Monitoramento do BPC		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	65.000,00	
Programa: 0052 - Proteção Social Especial			

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 023

Ação \_\_\_\_: 2082 - Manutenção de Abrigos e Centros de Acolimentos  
Descrição: Manutenção de Abrigos e Centros de Acolimentos

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 100  
Valor total: 70.000,00

Ação \_\_\_\_: 2084 - Manutenção dos serviço Especializado em Abordagem Social  
Descrição: Manutenção dos serviço Especializado em Abordagem Social

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 100  
Valor total: 50.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2016 7.926.500,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0062 - Apoio Administrativo - SEMAGRI

Ação \_\_\_\_: 1041 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria de Agricultura  
Descrição: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria de Agricultura

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 25  
Valor total: 65.000,00

Ação \_\_\_\_: 1042 - Reforma e Ampliação dos Espaços Físicos da SEMADA  
Descrição: Reforma e Ampliação dos Espaços Físicos da SEMADA

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 25  
Valor total: 94.000,00

Ação \_\_\_\_: 2085 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário  
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 100  
Valor total: 900.000,00

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 20:

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 024

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0060 - Assistência Técnica

Ação\_\_\_\_: 1043 - Reforma, Ampliação, Adaptação e Aparelhamento do Horto Municipal  
Descrição: Reforma, Ampliação, Adaptação e Aparelhamento do Horto Municipal

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 25  
Valor total: 260.000,00

Ação\_\_\_\_: 2086 - Assistência Técnica aos Produtos Agrícolas  
Descrição: Assistência Técnica aos Produtos Agrícolas

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 100  
Valor total: 300.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0061 - Desenvolvimento da Pecuária

Ação\_\_\_\_: 2087 - Fomento a Pecuária de Pequeno e Médios Animais  
Descrição: Fomento a Pecuária de Pequeno e Médios Animais

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 100  
Valor total: 325.000,00

Programa: 0063 - Apoio a Piscicultura

Ação\_\_\_\_: 2088 - Fomento a Piscicultura no Município  
Descrição: Fomento a Piscicultura no Município

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 100  
Valor total: 60.000,00

Programa: 0064 - Desenvolvimento Agrícola

Ação\_\_\_\_: 2089 - Apoio e Realização de Feiras e Eventos  
Descrição: Apoio e Realização de Feiras e Eventos

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 100  
Valor total: 125.000,00

Ação\_\_\_\_: 2090 - Apoio as Atividades do Conselho de Desenvolvimento Rural

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 025

Descrição:	Apoio as Atividades do Conselho de Desenvolvimento Rural		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	20.000,00	
Ação____: 2091 - Assessoramento a Organização Rural	Assessoramento a Organização Rural		
Descrição:	Assessoramento a Organização Rural		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	250.000,00	
Ação____: 2092 - Capacitação dos Produtores Rurais	Capacitação dos Produtores Rurais		
Descrição:	Capacitação dos Produtores Rurais		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25	
	Valor total:	20.000,00	
Ação____: 2093 - Fomento a Produção de Açaí, Mandioca e Feijão	Fomento a Produção de Açaí, Mandioca e Feijão		
Descrição:	Fomento a Produção de Açaí, Mandioca e Feijão		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	380.000,00	
Ação____: 2094 - Apoio ao Programa de Agricultura Familiar	Apoio ao Programa de Agricultura Familiar		
Descrição:	Apoio ao Programa de Agricultura Familiar		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	80.000,00	
Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária			
Programa: 0058 - Controles Fitossanitário			
Ação____: 2095 - Apoio e Realização de Eventos de Controle Fitossanitário	Apoio e Realização de Eventos de Controle Fitossanitário		
Descrição:	Apoio e Realização de Eventos de Controle Fitossanitário		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	80.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		Valor 2016	2.959.000,00
Órgão: 10 - Câmara Municipal de Castanhal			
Função: 01 - Legislativa			
Subfunção: 031 - Ação Legislativa			



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 20:

Programa: 0001 - Ação Legislativa



Ação_____:	1047 - Construção, Reforma e Ampliação de Predios Publicos		
Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Predios Publicos		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	25
		Valor total:	500.000,00
Ação_____:	1048 - Construção e Reforma de Pontes		
Descrição:	Construção e Reforma de Pontes		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25
		Valor total:	600.000,00
Ação_____:	1049 - Aquisição de Imoveis		
Descrição:	Aquisição de Imoveis		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25
		Valor total:	500.000,00
Ação_____:	1050 - Abertura e Pavimentação de Vias publicas		
Descrição:	Abertura e Pavimentação de Vias publicas		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
		Valor total:	5.000.000,00
Ação_____:	1051 - Abertura e Conservação de Vicinais		
Descrição:	Abertura e Conservação de Vicinais		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25
		Valor total:	1.000.000,00
Ação_____:	1052 - Obras de Infra Estrutura e Saneamento		
Descrição:	Obras de Infra Estrutura e Saneamento		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25
		Valor total:	19.250.000,00
Ação_____:	1053 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria de Obras e Urbanismo		
Descrição:	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Secretaria de Obras e Urbanismo		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25
		Valor total:	100.000,00
Ação_____:	1054 - Aquisição de Veiculos para a Secretaria de Obras		

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 028

Descrição:	Aquisição de Veiculos para a Secretaria de Obras		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	50.000,00

Ação _____:	1055 - Aquisição de Maquinas Pesadas - Ampliação da Frota Mecanizada		
Descrição:	Aquisição de Maquinas Pesadas - Ampliação da Frota Mecanizada		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25
		Valor total:	500.000,00

Ação _____:	1056 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Praças		
Descrição:	Construção, Reforma e Aparelhamento de Praças		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25
		Valor total:	1.000.000,00

Ação _____:	2098 - Manutenção da Limpeza Publica		
Descrição:	Manutenção da Limpeza Publica		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
		Valor total:	2.500.000,00

Ação _____:	2099 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo		
Descrição:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
		Valor total:	10.500.000,00

Ação _____:	2100 - Manutenção da Fabrica de Tubos		
Descrição:	Manutenção da Fabrica de Tubos		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
		Valor total:	400.000,00

Ação _____:	2101 - Manutenção de Praças, Jardins e Canteiros		
Descrição:	Manutenção de Praças, Jardins e Canteiros		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100
		Valor total:	175.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO _____	Valor 2016	42.075.000,00
----------------------	------------	---------------



Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 029

Órgão: 12 - Procuradoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 062 - Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.

Programa: 0003 - Essencial a Justiça

Ação \_\_\_\_: 1058 - Construção, Reforma, Ampliação do Espaço Físico da Procuradoria  
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação do Espaço Físico da Procuradoria

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1

Valor total: 100.000,00

Ação \_\_\_\_: 2102 - Manutenção das Atividades da Procuradoria de Castanhal  
Descrição: Manutenção das Atividades da Procuradoria de Castanhal

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 100

Valor total: 400.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2016 500.000,00

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Habitação

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0009 - Apoio Administrativo - Habitação

Ação \_\_\_\_: 1059 - Aquisição de Veículo - Secretaria de Habitação  
Descrição: Aquisição de Veículo - Secretaria de Habitação

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1

Valor total: 90.000,00

Ação \_\_\_\_: 1060 - Aquisição de Mobiliário e Equipamentos

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 030

Descrição:	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos	Quantidade 2016:	25
Unidade de medida:	Unidade	Valor total:	12.000,00
Ação _____:	2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação	Quantidade 2016:	100
Descrição:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação	Valor total:	1.050.000,00
Unidade de medida:	%		
Subfunção: 402 - Habitação Urbana			
Programa: 0008 - Morar Bem Castanhal			
Ação _____:	1061 - Implantação de Programa Habitação no Município e Construção de Casas Populares	Quantidade 2016:	5
Descrição:	Implantação de Programa Habitação no Município e Construção de Casas Populares	Valor total:	105.000,00
Unidade de medida:	%		
Ação _____:	1062 - Promover a Desapropriação de Areas de Interesse Social	Quantidade 2016:	30
Descrição:	Promover a Desapropriação de Areas de Interesse Social	Valor total:	750.000,00
Unidade de medida:	%		
Ação _____:	1063 - Urbanização e Regularização de Areas de Ocupação Informal	Quantidade 2016:	100
Descrição:	Urbanização e Regularização de Areas de Ocupação Informal	Valor total:	900.000,00
Unidade de medida:	%		
Ação _____:	1065 - Promover o Cadastro Imobiliário Georeferenciado	Quantidade 2016:	25
Descrição:	Promover o Cadastro Imobiliário Georeferenciado	Valor total:	100.000,00
Unidade de medida:	%		
Ação _____:	2104 - Apoio e Promoção da Regularização Fundiária	Quantidade 2016:	100
Descrição:	Apoio e Promoção da Regularização Fundiária	Valor total:	1.400.000,00
Unidade de medida:	%		



Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 032

Ação\_\_\_\_: 1069 - Construção do Nucleo de Artesanato  
Descrição: Construção do Nucleo de Artesanato

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 40  
Valor total: 480.000,00

Ação\_\_\_\_: 1070 - Implantação do Projeto "BANCO DE EMPREGO"  
Descrição: Implantação do Projeto "BANCO DE EMPREGO"

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 25  
Valor total: 40.000,00

Ação\_\_\_\_: 1071 - Implantação do Centro Tecnológico Empresarial  
Descrição: Implantação do Centro Tecnológico Empresarial

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 30  
Valor total: 500.000,00

Ação\_\_\_\_: 2106 - Apoio e Promoção de Feiras de Negócios  
Descrição: Apoio e Promoção de Feiras de Negócios

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 100  
Valor total: 600.000,00

Ação\_\_\_\_: 2107 - Fomento ao Fortalecimento da Economia do Município  
Descrição: Fomento ao Fortalecimento da Economia do Município

Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 100  
Valor total: 1.500.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2016 4.155.000,00

Órgão: 15 - Sec. Municipal de Desporto e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0020 - Promoção e desenvolvimento do Esporte e Lazer

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 20

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 033

Ação _____: 1073 - Ampliação e Reforma do Estádio "Maximino Porpino"			
Descrição: Ampliação e Reforma do Estádio "Maximino Porpino"			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	25	
	Valor total:	700.000,00	
Ação _____: 1074 - Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para a Secretaria de desporto e Lazer			
Descrição: Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para a Secretaria de desporto e Lazer			
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25	
	Valor total:	50.000,00	
Ação _____: 1075 - Aquisição de Veículo para a Secretaria de Desporto e Lazer			
Descrição: Aquisição de Veículo para a Secretaria de Desporto e Lazer			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	2	
	Valor total:	170.000,00	
Ação _____: 1077 - Construção, Reforma e Equipação de Espaço Esportivo no Município			
Descrição: Construção, Reforma e Equipação de Espaço Esportivo no Município			
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	25	
	Valor total:	800.000,00	
Ação _____: 2108 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Municipal de Desporto e Lazer			
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Municipal de Desporto e Lazer			
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	1.350.000,00	
Ação _____: 2109 - Manutenção e Conservação dos Espaços Esportivos do Município			
Descrição: Manutenção e Conservação dos Espaços Esportivos do Município			
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	600.000,00	
Ação _____: 2110 - Apoio e Promoção de Eventos Esportivos No Município			
Descrição: Apoio e Promoção de Eventos Esportivos No Município			
Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	100	
	Valor total:	400.000,00	
Ação _____: 2131 - Manutenção do Conselho Municipal de Esporte			

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 20

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 034

Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Esporte

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 100

Valor total: 30.000,00

Programa: 0021 - Corpo Saudavel

Ação \_\_\_\_: 2132 - Manutenção das Atividades do projeto Vida Saudavel  
Descrição: Manutenção das Atividades do projeto Vida Saudavel

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 100

Valor total: 250.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2016 4.350.000,00

Órgão: 16 - Sub Prefeitura do Apeu

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Administração do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

Ação \_\_\_\_: 2111 - Manutenção das Atividades da Sub Prefeitura do Apeu  
Descrição: Manutenção das Atividades da Sub Prefeitura do Apeu

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 1

Valor total: 650.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2016 650.000,00

Órgão: 17 - Sub Prefeitura da Jaderlandia

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Administração do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito



Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 036

Ação \_\_\_\_: 2114 - Manutenção do Conselho de Transito  
Descrição: Manutenção do Conselho de Transito

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 100  
Valor total: 35.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0022 - Educação no Transito

Ação \_\_\_\_: 2115 - Manutenção das Ações de Educação no Transito  
Descrição: Manutenção das Ações de Educação no Transito

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 100  
Valor total: 435.000,00

Programa: 0023 - Sinalizar para um Transito Seguro e Operacional

Ação \_\_\_\_: 1083 - Infraestrutura de Transito  
Descrição: Infraestrutura de Transito

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 25  
Valor total: 1.170.430,00

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2016 5.270.430,00

Órgão: 19 - Instituto de Previdência de Castanhal

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0071 - Previdencia Social

Ação \_\_\_\_: 2116 - Manutenção do Setor Administrativo do IPMC  
Descrição: Manutenção do Setor Administrativo do IPMC

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 100  
Valor total: 1.794.672,16



Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 20

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 037

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0071 - Previdência Social

Ação \_\_\_\_: 2117 - Manutenção dos setor de Previdência e Assistência Social  
Descrição: Manutenção dos setor de Previdência e Assistência Social

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 100  
Valor total: 15.000.000,00

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 997 - Reserva do RPPS

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação \_\_\_\_: 9001 - Reserva de Contingencia - RPPS  
Descrição: Reserva de Contingencia - RPPS

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 100  
Valor total: 1.738.585,39

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2016 18.533.257,55

Órgão: 20 - Fundação Cultural de Castanhal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0012 - Valorização da Cultura Castanhalense

Ação \_\_\_\_: 2118 - Manutenção e Operacionalização das Ações de Fomento ao Turismo  
Descrição: Manutenção e Operacionalização das Ações de Fomento ao Turismo

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 100  
Valor total: 100.000,00

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 038

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0012 - Valorização da Cultura Castanhalense

Ação\_\_\_\_: 1084 - Aquisição de Mobiliário e Equipamento a FUNCAST  
Descrição: Aquisição de Mobiliário e Equipamento a FUNCAST

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 25  
Valor total: 60.000,00

Ação\_\_\_\_: 1086 - Construção, Ampliação, Adaptação e Aparelhamento de Espaços Culturais  
Descrição: Construção, Ampliação, Adaptação e Aparelhamento de Espaços Culturais

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 25  
Valor total: 450.000,00

Ação\_\_\_\_: 1087 - Implantação do Onibus Biblioteca  
Descrição: Implantação do Onibus Biblioteca

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1  
Valor total: 250.000,00

Ação\_\_\_\_: 2119 - Manutenção das Atividades da Fundação Cultural de Castanhal  
Descrição: Manutenção das Atividades da Fundação Cultural de Castanhal

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 100  
Valor total: 1.450.000,00

Ação\_\_\_\_: 2120 - Apoio e Promoção de Eventos e Festividades Culturais, Artísticas e Religiosas  
Descrição: Apoio e Promoção de Eventos e Festividades Culturais, Artísticas e Religiosas

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 100  
Valor total: 375.000,00

Ação\_\_\_\_: 2121 - Manutenção de Projetos Culturais  
Descrição: Manutenção de Projetos Culturais

Unidade de medida: %

Quantidade 2016: 100  
Valor total: 540.000,00

Pará  
 Governo Municipal de Castanhall

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 039

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2016 3.225.000,00

Órgão: 21 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0066 - Apoio Administrativo - Semma

Ação \_\_\_\_: 1088 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos - SEMMA  
 Descrição: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos - SEMMA

Unidade de medida: %  
 Quantidade 2016: 25  
 Valor total: 250.000,00

Ação \_\_\_\_: 1089 - Aquisição de Veículos - SEMMA  
 Descrição: Aquisição de Veículos - SEMMA

Unidade de medida: Unidade  
 Quantidade 2016: 1  
 Valor total: 100.000,00

Ação \_\_\_\_: 2122 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente  
 Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

Unidade de medida: %  
 Quantidade 2016: 100  
 Valor total: 2.010.000,00

Ação \_\_\_\_: 2123 - Manutenção das Atividades do Conselho de Meio Ambiente  
 Descrição: Manutenção das Atividades do Conselho de Meio Ambiente

Unidade de medida: %  
 Quantidade 2016: 100  
 Valor total: 50.000,00

Programa: 0069 - Fundo do Meio Ambiente

Ação \_\_\_\_: 2126 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente  
 Descrição: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 20

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 040

Unidade de medida: %		Quantidade 2016:	100
		Valor total:	1.500.000,00
Programa: 0070 - Gestão da Política de Educação Ambiental			
Ação ____: 1090 - Implantação do Projeto Reciclar com Sustentabilidade			
Descrição: Implantação do Projeto Reciclar com Sustentabilidade			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2016:	25
		Valor total:	240.000,00
Ação ____: 1091 - Aquisição de Carrinho de Coleta Seletiva			
Descrição: Aquisição de Carrinho de Coleta Seletiva			
Unidade de medida: %		Quantidade 2016:	25
		Valor total:	40.000,00
Ação ____: 2124 - Manutenção das Atividades de Educação Ambiental			
Descrição: Manutenção das Atividades de Educação Ambiental			
Unidade de medida: %		Quantidade 2016:	100
		Valor total:	450.000,00
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental			
Programa: 0067 - Preservação e Conservação Ambiental			
Ação ____: 1093 - Parque Ambiental			
Descrição: Parque Ambiental			
Unidade de medida: %		Quantidade 2016:	25
		Valor total:	600.000,00
Ação ____: 1094 - Implantação da Coleta Seletiva de Lixo			
Descrição: Implantação da Coleta Seletiva de Lixo			
Unidade de medida: %		Quantidade 2016:	25
		Valor total:	300.000,00
Ação ____: 1095 - Usina de Compostagem			
Descrição: Usina de Compostagem			
Unidade de medida: Unidade		Quantidade 2016:	25
		Valor total:	250.000,00

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 20

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 041

Ação\_\_\_\_: 1096 - Recuperação de Bacias e Micro Bacias Hidrograficas que Cortam o Municipio  
Descrição: Recuperação de Bacias e Micro Bacias Hidrograficas que Cortam o Municipio  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2016: 26  
Valor total: 250.000,00

Ação\_\_\_\_: 1106 - Manutenção do Sistema de Monitotamento  
Descrição: Manutenção do Sistema de Monitotamento  
Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 100  
Valor total: 300.000,00

Programa: 0068 - Gestão Integrada de Resíduos

Ação\_\_\_\_: 1092 - Construção de Depositos de Estocagem de Material Reciclavel  
Descrição: Construção de Depositos de Estocagem de Material Reciclavel  
Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 25  
Valor total: 105.000,00

Ação\_\_\_\_: 2125 - Operacionalização das Atividades de Gestão Integrada de Resíduos  
Descrição: Operacionalização das Atividades de Gestão Integrada de Resíduos  
Unidade de medida: %  
Quantidade 2016: 100  
Valor total: 1.300.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2016 7.745.000,00

Órgão: 22 - Sec.de Infraestrutura e Desenvolvimento

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0056 - Apoio Administrativo

Ação\_\_\_\_: 2127 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento  
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 20

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 042

Unidade de medida: %	Quantidade 2016: 100	Valor total: 3.025.000,00
Ação____: 2128 - Manutenção do Cemitério Descrição: Manutenção do Cemitério		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016: 100	Valor total: 290.000,00
Ação____: 2129 - Manutenção da rede de Iluminação Pública Descrição: Manutenção da rede de Iluminação Pública		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016: 100	Valor total: 2.900.000,00
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana		
Programa: 0053 - Revitalizando o Centro Comercial		
Ação____: 1100 - Revitalização do Centro Comercial Descrição: Revitalização do Centro Comercial		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016: 25	Valor total: 9.500.000,00
Ação____: 1101 - Construção, Reforma, Ampliação de Feiras Mercados Descrição: Construção, Reforma, Ampliação de Feiras Mercados		
Unidade de medida: %	Quantidade 2016: 25	Valor total: 2.500.000,00
Programa: 0054 - Modernizando o Sistema de Iluminação Pública		
Ação____: 1103 - Implantação e Ampliação da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública Descrição: Implantação e Ampliação da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016: 25	Valor total: 2.200.000,00
Programa: 0055 - Acesso a Água Potável		
Ação____: 1104 - Implantação, Ampliação de Micro Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana/		

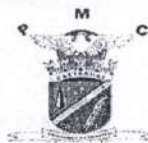
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 20

Pará  
Governo Municipal de Castanhal

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 043

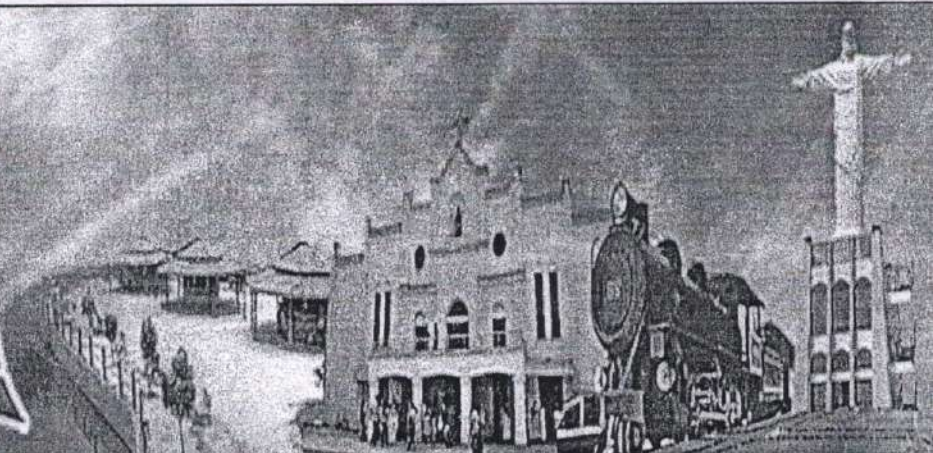
Descrição:	Implantação, Ampliação de Micro Sistema de Abastecimento de Agua na Zona Urbana/Rural	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016: 25	Valor total: 1.250.000,00
Programa: 0056 - Apoio Administrativo				
Ação _____:	1105 - Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para as Atividades da Secretaria de Infra			
Descrição:	Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para as Atividades da Secretaria de Infraestrutura	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016: 25	Valor total: 350.000,00
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos				
Programa: 0053 - Revitalizando o Centro Comercial				
Ação _____:	2130 - Manutenção de Feiras e Mercados			
Descrição:	Manutenção de Feiras e Mercados	Unidade de medida: %	Quantidade 2016: 100	Valor total: 875.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO _____		Valor 2016	22.890.000,00	
TOTAL GERAL _____		Valor 2016	346.023.466,55	



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

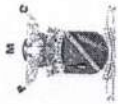
## **ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**LDO 2016**



**ADMINISTRAÇÃO: PAULO SÉRGIO TITAN**





Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS  
 I - METAS ANUAIS  
 2016

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		R\$ 1,00		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100			
Receita Total	332.088.007,23	389.561.355,59	0,38	348.692.407,59	425.401.000,31	0,40	393.674.856,13	464.537.892,33	0,42
Receitas Primárias ( I )	327.052.882,01	356.808.153,22	0,35	343.405.526,11	389.634.503,31	0,36	360.575.802,42	425.480.877,62	0,38
Despesa Total	332.088.007,23	362.161.310,26	0,35	348.692.407,59	395.334.411,55	0,37	365.722.103,06	431.553.532,80	0,39
Despesas Primárias ( II )	330.614.573,70	360.693.887,61	0,35	347.016.854,66	393.731.986,02	0,37	364.239.185,44	429.803.684,12	0,39
Resultado Primário ( I - II )	(3.561.691,68)	(3.885.734,39)	(0,00)	(3.611.328,54)	(4.097.482,70)	(0,00)	(3.663.383,02)	(4.322.806,50)	(0,00)
Resultado Nominal	1.544.874,60	1.685.427,29	0,00	1.622.118,33	1.840.486,60	0,00	1.703.224,25	2.009.811,37	0,00
Dívida Pública Consolidada	12.857.885,77	14.027.696,21	0,01	13.500.780,05	15.318.244,26	0,01	14.175.819,06	16.727.522,74	0,02
Dívida Consolidada Líquida	32.442.366,65	35.393.973,16	0,03	34.064.484,98	38.650.218,70	0,04	35.767.709,23	42.206.038,82	0,04

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

ANEXO DE METAS FISCAIS  
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previsas em 2014	% PIB	II - Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação (II - I)		R\$ 1,00
					Valor	%	
I - Receita Total	323.877.278,40	0,34	305.223.717,66	0,32	(18.653.560,74)	(0,02)	
II - Receitas Primárias (I)	296.646.605,00	0,31	280.966.724,82	0,30	(15.679.880,18)	(0,02)	
III - Despesa Total	301.213.612,00	0,32	299.951.632,55	0,32	(1.261.979,45)	(0,00)	
IV - Despesas Primárias (II)	299.993.612,00	0,32	296.575.851,27	0,31	(3.417.760,73)	(0,00)	
V - Resultado Primário (I - II)	(3.347.007,00)	(0,00)	(15.609.126,45)	(0,02)	(12.262.119,45)	(0,01)	
VI - Resultado Nominal	29.426.182,90	0,03	29.426.182,90	0,03	-	-	
VII - Dívida Pública Consolidada	11.662.481,42	0,01	11.662.481,42	0,01	-	-	
VIII - Dívida Consolidada Líquida	29.426.182,90	0,03	29.426.182,90	0,03	-	-	

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2016

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	323.877.278,40	340.071.142,32	5,00	357.074.699,44	5,00	374.928.434,41	5,00	393.674.856,13
Receitas Primárias ( I )	296.646.605,00	311.478.935,25	5,00	327.052.882,01	5,00	343.405.526,11	5,00	360.575.802,42
Despesa Total	301.213.612,00	316.274.292,60	5,00	331.959.623,70	4,96	348.429.157,16	4,96	365.722.103,06
Despesas Primárias ( II )	299.993.612,00	314.993.292,60	5,00	330.614.573,70	4,96	347.016.854,66	4,96	364.239.185,44
Resultado Primário ( I - II )	(3.347.007,00)	(3.514.357,35)	5,00	(3.561.691,68)	1,35	(3.611.328,54)	1,39	(3.663.383,02)
Resultado Nominal	29.426.182,90	1.471.309,15	(95,00)	1.544.874,60	5,00	1.622.118,33	5,00	1.703.224,25
Dívida Pública Consolidada	11.662.481,42	12.245.605,49	5,00	12.857.885,77	5,00	13.500.780,05	5,00	14.175.819,06
Dívida Consolidada Líquida	29.426.182,90	30.897.492,05	5,00	32.442.366,65	5,00	34.064.484,98	5,00	35.767.709,23

**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	
Receita Total	305.223.717,66	355.374.343,72	16,43	389.561.355,59	9,62	425.401.000,31	9,20	464.537.892,33	9,20
Receitas Primárias ( I )	280.966.724,82	325.495.487,34	15,85	356.808.153,22	9,62	389.634.503,31	9,20	425.480.877,62	9,20
Despesas Total	299.951.632,55	330.506.635,77	10,19	362.161.310,26	9,58	395.334.411,55	9,16	431.553.532,80	9,16
Despesas Primárias ( II )	296.575.851,27	329.167.990,77	10,99	360.693.887,61	9,58	393.731.986,02	9,16	429.803.684,12	9,16
Resultado Primário ( I - II )	(15.609.126,45)	(3.672.503,43)	(76,47)	(3.885.734,39)	5,81	(4.097.482,70)	5,45	(4.322.806,50)	5,50
Resultado Nominal	29.426.182,90	1.537.518,06	(94,78)	1.685.427,29	9,62	1.840.486,60	9,20	2.009.811,37	9,20
Dívida Pública Consolidada	11.662.481,42	12.796.657,74	9,73	14.027.696,21	9,62	15.318.244,26	9,20	16.727.522,74	9,20
Dívida Consolidada Líquida	29.426.182,90	32.287.879,19	9,72	35.393.973,16	9,62	38.650.218,70	9,20	42.206.038,82	9,20

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2016**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	154.744.196,50	100,00	158.227.445,77	100,00	156.790.074,83	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>154.744.196,50</b>	<b>100,00</b>	<b>158.227.445,77</b>	<b>100,00</b>	<b>156.790.074,83</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	17.621.833,76	11,39	17.621.833,76	11,14	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>17.621.833,76</b>	<b>11,39</b>	<b>17.621.833,76</b>	<b>11,14</b>	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2016

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
---------------------	------	------	------

**RECEITA DE CAPITAL**

Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	250.100,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2014	2013	2012
---------------------	------	------	------

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Investimentos	250.100,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )</b>	-	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2016**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012	2013	2014
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>	-	9.191.647,33	10.978.984,99
Receita de Contribuições	-	7.254.680,65	10.215.985,61
Pessoal Civil	-	7.254.680,65	10.215.985,61
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	1.153.122,23	71.274,02
Outras receitas Correntes	-	783.844,45	691.725,36
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	-	9.191.647,33	10.978.984,99

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2016**

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	-	2.395,98	82,91
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	2.395,98	82,91
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	-	11.682.158,28	9.844.162,01
Pessoal Civil	-	9.076.885,86	8.079.684,87
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	2.605.272,42	1.764.477,14
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	2.605.272,42	1.764.477,14
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	-	11.684.554,26	9.844.244,92
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	-	(2.492.906,93)	1.134.740,07
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-



Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS  
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2016

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
		2012	2013	2014		
<b>SEM MOVIMENTO</b>						
<b>TOTAL</b>						

**ANEXOS DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2016**

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

A exigência da estimativa das Metas Fiscais pela Lei de Responsabilidade Fiscal na LDO assegura que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura. O art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente, derivada de lei, medida provisória ou atos administrativos normativos e fixa para o Estado a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, foi considerado como estimativa de acréscimo de receita, o crescimento da atividade econômica refletindo, principalmente, na arrecadação das receitas tributárias, com destaque para o ISSQN. Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB do Município, período 2016, de 3,50%, e a expectativa de inflação esperada para 2016, medida pelo IPCA de 5,50%, obtendo-se o montante de acréscimo de receita corrente de R\$ 2.500.000 (Dois milhões e quinhentos mil Reais).

A margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado, no valor de R\$ 1.749.943,43, foi calculada com base no acréscimo da receita corrente estimada para 2016 e a reestimativa de 2015, da projeção das despesas de caráter continuado, tais como: impacto do aumento do salário mínimo; aumento vegetativo na folha; cobertura de novos financiamentos; precatórios pendentes e os em tramitação e incorporação de despesas por força de mudanças na estrutura administrativa do Município.

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	<b>13.649.943,43</b>
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	<b>13.649.943,43</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>13.649.943,43</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	<b>11.900.000,00</b>
Novas DOCC	11.900.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>1.749.943,43</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

O resultado é superavitário, conforme quadro o que garante financiar o funcionamento e a respectiva manutenção dos novos investimentos a serem instalados, garantindo dessa forma, a ampliação dos serviços públicos a serem prestados à população.

## ANEXOS DE RISCOS FISCAIS ANEXO DE RISCOS E PROVIDENCIAS 2016

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, que são capazes de impactar negativamente nas contas públicas. Podem ser classificados em dois tipos:

1. Riscos orçamentários, aqueles relacionados à frustração na arrecadação prevista, alterações nos indexadores por força de mudanças na conjuntura econômica, que afetam a estimativa da receita e a fixação da despesa e a restituição de tributos a maior que o previsto no orçamento.

2. Riscos de dívida, aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos, bem como de julgamentos de processos judiciais.

Vale ressaltar que, conforme regra, todos os pagamentos resultantes de passivos contingentes estão sujeitos ao Regime de Precatório, conforme dispõe os termos do art.100, da Constituição Federal.

No entanto, algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de "pequeno valor".

LRF, art 4º, §3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIA	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo acima da projeção Orçamentária	1.000.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	2.400.000,00
Aumento das Despesas acima da projeção orçamentária, devido instabilidade da economia	1.200.000,00	Limitação de Empenho	1.800.000,00
Ação Judicial em Tramitação	600.000,00		
Epidemias e Calamidades Públicas	400.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da reserva de contingência	500.000,00
Desvio de parâmetro da receita estimada e da efetivada de alguns impostos	1.500.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>4.700.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.700.000,00</b>

O valor atribuído a essas causas, no total de R\$ 4.700.000,00 (Quatro Milhões e Setecentos mil Reais), não é um dado definitivo para se estabelecer o impacto fiscal relativo aos valores desses passivos, vez que não se sabe, quando do pagamento da ação, quais os valores efetivamente devidos. Além do que, caso o Município venha a ser condenado, esses pagamentos não serão tempestivos, posto que haverá a emissão de precatórios, que de acordo com o artigo 100, da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Todas essas situações devem implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública que levem à redução de despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, de maneira a se garantir o equilíbrio fiscal, trajetória perseguida pela atual administração.